

PORTARIA ANAC Nº 2148/SRE, 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Estabelece a estrutura, inclusive as contas padronizadas, o conteúdo e os procedimentos de apresentação de documentos e de demonstrações contábeis das empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público, exceto na modalidade de táxi-aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, incisos III, IX, X, XI, XXVI, XXVIII, XL e XLII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 6º, § 1º, e 12 da Resolução nº 342, de 9 de setembro de 2014, e considerando o que consta do processo nº 60800.015113/2010-04,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a estrutura, inclusive as contas padronizadas, o conteúdo e os procedimentos de apresentação à ANAC de documentos e demonstrações contábeis das empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público, exceto na modalidade de táxi-aéreo.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 2º As demonstrações contábeis a que se refere o artigo 1º desta Portaria devem ser apresentadas sob a forma de Demonstrações Contábeis Individuais e observado o disposto na presente Portaria.
- Art. 3° Caso 2 (duas) ou mais empresas aéreas façam parte de um mesmo grupo econômico, cada uma deve apresentar as suas próprias Demonstrações Contábeis Individuais.
- Art. 4° A aplicação do disposto nesta Portaria limita-se aos documentos e às demonstrações contábeis a serem periodicamente apresentados à ANAC.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Seção I Dos Documentos Relativos à Organização da Contabilidade

Art. 5° A contratação de profissional contabilista, legalmente habilitado, responsável pelas demonstrações contábeis deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I em caso de profissional contabilista empregado da empresa aérea:
- a) folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS que comprovem o vínculo empregatício;
 - b) Carteira de Identidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC; e
 - c) Certidão de Regularidade emitida pelo CRC.
 - II em caso de contratação de organização contábil:
 - a) contrato de prestação de serviços contábeis firmado com a organização contábil;
 - b) Carteira de Identidade Profissional do contabilista responsável emitida pelo CRC;
 - c) Certidão de Regularidade do profissional responsável emitida pelo CRC; e
- d) documento que comprove haver vínculo entre o profissional contabilista responsável pelas informações contábeis e a organização contábil contratada.
- Art. 6° A contratação de organização contábil, legalmente habilitada, responsável pelo Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis e pelo Relatório de Revisão das Informações Trimestrais deve ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I contrato de prestação de serviços de auditoria independente firmado para o exercício social corrente;
- II Carteira de Identidade Profissional do contador responsável pelos serviços de auditoria independente emitida pelo CRC;
- III Certidão de Regularidade do contador responsável pelos serviços de auditoria independente emitida pelo CRC;
- IV Certidão de Registro do contador responsável pelos serviços de auditoria independente expedida pelo Cadastro Nacional de Auditores Independentes CNAI do CFC; e
- V documento que comprove haver vínculo entre o contador responsável pelos serviços de auditoria independente e a organização contábil contratada.

Seção II Do Balanço Patrimonial

Art. 7º O Balanço Patrimonial deve ser composto pelas contas contábeis elencadas no Anexo I desta Portaria, acompanhadas do valor dos saldos apurados no início e no final do período de referência.

Seção III Da Demonstração do Resultado

Art. 8° A Demonstração do Resultado deve ser composta pelas contas contábeis elencadas no Anexo II desta Portaria, acompanhadas do valor constituído durante o trimestre de referência e também do valor acumulado desde o início do exercício social até o final do trimestre de referência.

Seção IV Da Demonstração dos Fluxos de Caixa

Art. 9º A Demonstração dos Fluxos de Caixa deve discriminar, para cada um dos itens constantes do Anexo III desta Portaria, o valor constituído durante o trimestre de referência e o valor acumulado desde o início do exercício social até o final do trimestre de referência.

Parágrafo único. A Demonstração dos Fluxos de Caixa deve ser apresentada de acordo com o método indireto.

Seção V Das Notas Explicativas

Art. 10. As Notas Explicativas devem ser elaboradas observando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção VI Do Relatório da Administração

- Art. 11. O Relatório da Administração deve descrever e explicar as características principais do desempenho e da posição financeira e patrimonial da entidade e as principais incertezas às quais está sujeita, contemplando, no mínimo, a análise:
- I dos principais fatores e influências que determinaram o desempenho, incluindo alterações no ambiente em que a entidade opera, a resposta da entidade a essas alterações e o seu efeito e a política de investimento da entidade para manter e melhorar o desempenho, incluindo a sua política de dividendos;
- II das fontes de financiamento da entidade e a respectiva relação pretendida entre passivos e o patrimônio líquido; e
- III dos recursos da entidade não reconhecidos nas demonstrações contábeis de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção VII Do Relatório do Auditor Independente

Art. 12. O Relatório do Auditor Independente deve ser elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção VIII Do Relatório de Revisão das Informações Trimestrais

Art. 13. O Relatório de Revisão das Informações Trimestrais deve revisar as demonstrações contábeis do trimestre de referência e ser elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção IX Do Balancete de Verificação Mensal

Art. 14. O Balancete de Verificação Mensal deve ser composto pelas contas contábeis elencadas no Anexo IV desta Portaria, acompanhadas do valor do saldo apurado no início do mês de referência, do valor das correspondentes movimentações ocorridas a débito e a crédito durante o mês de referência e também do valor do saldo apurado ao final do mês de referência.

Seção X Do Comprovante de Apresentação da Escrituração Contábil

Art. 15. O comprovante de apresentação da escrituração contábil para autenticação da Junta Comercial consiste em uma cópia digitalizada do recibo de transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED ou do comprovante de apresentação do Livro Diário à Junta Comercial para fins de autenticação.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CONTRATAÇÃO DO CONTABILISTA RESPONSÁVEL PELAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Seção I Das Disposições Gerais

- Art. 16. Os documentos que comprovam a contratação de profissional contabilista responsável pelas demonstrações contábeis devem ser anualmente apresentados à ANAC pelas empresas que exploram os serviços de transporte aéreo público regular e não regular, exceto na modalidade de táxi aéreo.
- § 1º Os documentos a que se refere o *caput* devem ser remetidos por meio de um único *e-mail* até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, independentemente do prazo de vigência do vínculo empregatício ou do contrato de prestação de serviços contábeis.
- § 2º Em caso de substituição do contabilista responsável pelas demonstrações contábeis ou de alteração do correspondente contrato, a empresa deve apresentar, até o último dia útil do mês subsequente ao da alteração, os correspondentes documentos, observados todos os procedimentos previstos nesta seção.
- Art. 17. Em caso de profissional contabilista empregado da empresa aérea, o *e-mail* deve conter um único arquivo eletrônico anexado, com a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- I folhas da CTPS que comprovem o vínculo empregatício entre o profissional contabilista responsável pelas informações contábeis e a empresa aérea;
 - II Carteira de Identidade Profissional emitida pelo CRC; e

- III Certidão de Regularidade emitida pelo CRC.
- Art. 18. Em caso de contratação de organização contábil, o *e-mail* deve conter um único arquivo eletrônico anexado, com a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
 - I contrato de prestação de serviços contábeis firmado com a organização contábil;
 - II Carteira de Identidade Profissional do contabilista responsável emitida pelo CRC;
 - III Certidão de Regularidade do profissional responsável emitida pelo CRC; e
- IV documento que comprove haver vínculo entre o profissional contabilista responsável pelas informações contábeis e a organização contábil contratada.

Seção II Da Especificação do *E-mail*

- Art. 19. O *e-mail* com os documentos referentes ao profissional contabilista responsável pelas demonstrações contábeis deve ser destinado ao endereço eletrônico *geac@anac.gov.br*.
- Art. 20. O assunto do *e-mail* deve ser preenchido com as seguintes informações separadas por um espaço entre elas:
 - I a palavra "Contabilista";
- II o designador da empresa estabelecido pela Organização de Aviação Civil Internacional OACI, composto por 3 (três) letras;
 - III o ano de referência, com 4 (quatro) números; e
 - IV o ano, mês e dia de transmissão no formato AAAAMMDD, com 8 (oito) números.

Seção III Da Especificação do Arquivo Eletrônico

- Art. 21. Os documentos do profissional contabilista responsável pelas demonstrações contábeis devem compor um único arquivo eletrônico, a ser elaborado de acordo com as especificações a seguir:
- I o nome do arquivo deve ser preenchido com as mesmas informações do assunto do *e-mail*, sem espaços;
 - II a extensão do arquivo deve ser ".pdf"; e
 - III o formato do arquivo deve ser do tipo "Portable Document Format".

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE

Seção I Das Disposições Gerais

- Art. 22. Os documentos que comprovam a contratação de organização contábil legalmente habilitada, responsável pelo Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis e pelo Relatório de Revisão das Informações Trimestrais, devem ser anualmente apresentados à ANAC pelas empresas que exploram os serviços de transporte aéreo público regular e não regular, exceto na modalidade de táxi aéreo.
- § 1° Os documentos a que se refere o *caput* devem ser remetidos por meio de um único *e-mail* até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, independentemente do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de auditoria independente.
- § 2º Em caso de substituição da organização contábil responsável pela prestação dos serviços de auditoria independente ou de alteração do correspondente contrato, a empresa deve apresentar, até o último dia útil do mês subsequente ao da alteração, os correspondentes documentos, observados todos os procedimentos previstos nesta seção.
- Art. 23. O *e-mail* deve conter um único arquivo eletrônico anexado, com a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- I contrato de prestação de serviços de auditoria independente firmado para o exercício social corrente;
- II Carteira de Identidade Profissional do contador responsável pelos serviços de auditoria independente emitida pelo CRC;
- III Certidão de Regularidade do contador responsável pelos serviços de auditoria independente emitida pelo CRC;
- IV Certidão de Registro do contador responsável pelos serviços de auditoria independente expedida pelo Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC); e
- V documento que comprove haver vínculo entre o contador responsável pelos serviços de auditoria independente e a organização contábil contratada.

Seção II Da Especificação do *E-mail*

- Art. 24. O *e-mail* com os documentos referentes à contratação dos serviços de auditoria independente deve ser destinado ao endereço eletrônico *geac@anac.gov.br*.
- Art. 25. O assunto do *e-mail* deve ser preenchido com as seguintes informações separadas por um espaço entre elas:

- I a palavra "Auditor";
- II o designador da empresa estabelecido pela OACI, composto por 3 (três) letras;
- III o ano de referência, com 4 (quatro) números; e
- IV o ano, mês e dia de transmissão no formato AAAAMMDD, com 8 (oito) números.

Seção III Da Especificação do Arquivo Eletrônico

- Art. 26. Os documentos que comprovam a contratação dos serviços de auditoria independente devem compor um único arquivo eletrônico, a ser elaborado de acordo com as especificações a seguir:
- I o nome do arquivo deve ser preenchido com as mesmas informações do assunto do *e-mail*, sem espaços;
 - II a extensão do arquivo deve ser ".pdf"; e
 - III o formato do arquivo deve ser do tipo "Portable Document Format".

CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ANUAIS

Seção I Das Disposições Gerais

- Art. 27. As demonstrações contábeis anuais devem ser apresentadas à ANAC pelas empresas que exploram os serviços de transporte aéreo público regular e não regular, exceto na modalidade de táxi aéreo.
- § 1° As demonstrações contábeis a que se refere o *caput* devem ser remetidas por meio de um único *e-mail* até último dia útil do mês de abril do exercício social subsequente.
 - § 2º Os dados do quarto trimestre devem ser apresentados nas demonstrações contábeis anuais.

Seção II Da Especificação do *E-mail*

- Art. 28. O *e-mail* deve conter 4 (quatro) arquivos eletrônicos anexados com o seguinte conteúdo:
- I dados do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado e da Demonstração dos Fluxos de Caixa:
 - II cópia digitalizada das Notas Explicativas;
 - III cópia digitalizada do Relatório da Administração; e

- IV cópia digitalizada do Relatório dos Auditores Independentes.
- Parágrafo único. O Relatório dos Auditores Independentes deve conter a transcrição das demonstrações contábeis a que se refere.
- Art. 29. O *e-mail* com as demonstrações contábeis anuais deve ser destinado ao endereço eletrônico *geac@anac.gov.br*.
- Art. 30. O assunto do *e-mail* deve ser preenchido com as seguintes informações separadas por um espaço entre elas:
 - I a sigla "DCA", correspondente às Demonstrações Contábeis Anuais;
 - II o designador da empresa estabelecido pela OACI, composto por 3 (três) letras;
 - III o ano de referência, com 4 (quatro) números; e
 - IV o ano, mês e dia de transmissão no formato AAAAMMDD, com 8 (oito) números.

Seção III

Da Especificação do Arquivo Eletrônico do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado e da Demonstração dos Fluxos de Caixa

- Art. 31. O Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e a Demonstração dos Fluxos de Caixa devem compor um único arquivo eletrônico, a ser elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo V desta Portaria e as seguintes instruções:
- I o nome do arquivo deve ser preenchido com as mesmas informações do assunto do e-mail, sem espaços;
 - II a extensão do arquivo deve ser ".txt";
 - III o formato do arquivo deve ser do tipo texto, com codificação ANSI;
- IV o conteúdo do arquivo eletrônico deve ser composto por cinco partes consecutivas, sem linhas de cabeçalho;
- V os campos que compõem cada linha do arquivo devem ser delimitados pelo caractere ";" (ponto-e-vírgula), sem espaços; e
- VI os campos que correspondem a valores monetários devem ser preenchidos sem símbolo de moeda, com duas casas decimais e com o emprego do caractere "," (vírgula) como separador decimal e do caractere "." (ponto) como separador de milhares.
 - Art. 32. A primeira parte do arquivo eletrônico deve evidenciar os seus dados de referência.

Parágrafo único. A primeira parte do arquivo eletrônico corresponde à sua primeira linha e deve ser composta pelos seguintes campos:

- I identificador da primeira parte do arquivo, representado pelo número "1";
- II sigla "DCA", correspondente às demonstrações contábeis anuais;
- III designador da empresa estabelecido pela OACI, composto por 3 (três) letras;
- IV ano de referência, com 4 (quatro) números; e
- V ano, mês e dia de transmissão no formato AAAAMMDD, com 8 (oito) números.
- Art. 33. A segunda parte do arquivo eletrônico tem início na segunda linha, corresponde ao Balanço Patrimonial e deve evidenciar os dados de cada conta contábil elencada no Anexo I desta Portaria.
- § 1º Cada conta contábil deve ter os seus dados apresentados em uma linha distinta do arquivo, composta pelos seguintes campos:
 - I identificador da segunda parte do arquivo, representado pelo número "2";
 - II código da conta contábil;
 - III saldo apurado no início do exercício social, ainda que seja igual a zero; e
 - IV saldo apurado ao final do exercício social, ainda que seja igual a zero.
 - § 2º A apresentação dos saldos do Balanço Patrimonial deve observar o seguinte:
- I as contas do Ativo que apresentem saldo credor devem ter o seu valor precedido de sinal negativo;
- II as contas do Passivo que apresentem saldo devedor deverão ter o seu valor precedido de sinal negativo; e
 - III o sinal positivo não deve ser utilizado em hipótese alguma.
- Art. 34. A terceira parte do arquivo eletrônico corresponde à Demonstração do Resultado e deve evidenciar os dados de cada conta contábil elencada no Anexo II desta Portaria.
- § 1º Cada conta contábil deve ter os seus dados apresentados em uma linha distinta do arquivo, composta pelos seguintes campos:
 - I identificador da terceira parte do arquivo, representado pelo número "3";
 - II código da conta contábil;
 - III valor constituído durante o quarto trimestre, ainda que tal valor seja igual a zero; e

- IV valor constituído durante o exercício social, ainda que tal valor seja igual a zero.
- § 2º A apresentação dos valores da Demonstração do Resultado deve observar o seguinte:
- I os valores das contas que reduzam o lucro devem ser precedidos de um sinal negativo "-";
- II os totais e os subtotais negativos devem ser precedidos de um sinal negativo "-"; e
- III o sinal positivo não deve ser utilizado em hipótese alguma.
- Art. 35. A quarta parte do arquivo eletrônico corresponde à Demonstração dos Fluxos de Caixa e deve evidenciar os dados de cada item elencado no Anexo III desta Portaria.
- § 1° Cada item deve ter os seus dados apresentados em uma linha distinta do arquivo, composta pelos seguintes campos:
 - I identificador da quarta parte do arquivo, representado pelo número "4";
 - II código do item;
 - III valor constituído durante o quarto trimestre, ainda que tal valor seja igual a zero; e
 - IV valor constituído durante o exercício social, ainda que tal valor seja igual a zero.
 - § 2º A apresentação dos valores da Demonstração dos Fluxos de Caixa deve observar o seguinte:
- I os valores dos itens que reduzam o saldo do caixa e dos equivalentes de caixa devem ser precedidos de um sinal negativo "-";
 - II os totais e os subtotais negativos devem ser precedidos de um sinal negativo "-"; e
 - III o sinal positivo não deve ser utilizado em hipótese alguma.
- Art. 36. A quinta parte do arquivo eletrônico corresponde aos dados dos responsáveis pela elaboração das Demonstrações Contábeis e deve ser apresentada na última linha do arquivo, composta pelos seguintes campos:
 - I identificador da quinta parte do arquivo, representado pelo número "5";
 - II nome do administrador da empresa;
- III número do Cadastro de Pessoa Física CPF do administrador da empresa, no formato 000.000.000-00;
 - IV nome do profissional contabilista responsável;

- V sigla da unidade da federação de registro do profissional contabilista responsável no CRC, com 2 letras; e
 - VI número do registro do contabilista responsável no CRC, apenas os números.

Seção IV Da Especificação do Arquivo Eletrônico das Notas Explicativas

- Art. 37. As Notas Explicativas devem compor um único arquivo eletrônico, a ser elaborado de acordo com as especificações a seguir:
- I o nome do arquivo deve ser preenchido com as mesmas informações do assunto do *e-mail*, sem espaços, seguidas da sigla "NE", correspondente às Notas Explicativas;
 - II a extensão do arquivo deve ser ".pdf"; e
 - III o formato do arquivo deve ser do tipo "Portable Document Format".

Seção V Da Especificação do Arquivo Eletrônico do Relatório da Administração

- Art. 38. O Relatório da Administração deve compor um único arquivo eletrônico, a ser elaborado de acordo com as especificações a seguir:
- I o nome do arquivo deve ser preenchido com as mesmas informações do assunto do *e-mail*, sem espaços, seguidas da sigla "RA", correspondente ao Relatório da Administração;
 - II a extensão do arquivo deve ser ".pdf"; e
 - III o formato do arquivo deve ser do tipo "Portable Document Format".

Seção VI Da Especificação do Arquivo Eletrônico do Relatório do Auditor Independente

- Art. 39. O Relatório do Auditor Independente deve compor um único arquivo eletrônico, a ser elaborado de acordo com as especificações a seguir:
- $\rm I$ o nome do arquivo deve ser preenchido com as mesmas informações do assunto do $\it e$ - $\it mail$, sem espaços, seguidas da sigla "RAI", correspondente ao Relatório do Auditor Independente;
 - II a extensão do arquivo deve ser ".pdf"; e
 - III o formato do arquivo deve ser do tipo "Portable Document Format".

CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS TRIMESTRAIS

Seção I

Das Disposições Gerais

- Art. 40. As demonstrações contábeis do primeiro, do segundo e do terceiro trimestre devem ser apresentadas à ANAC pelas empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público regular e não regular, exceto na modalidade de táxi-aéreo, cuja participação no mercado de transporte aéreo seja relevante.
- § 1° As demonstrações contábeis a que se refere o *caput* devem ser remetidas por meio de um único *e-mail* em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre.
 - § 2º Os dados do quarto trimestre devem ser apresentados nas demonstrações contábeis anuais.

Seção II Da Especificação do *E-mail*

- Art. 41. O *e-mail* deve conter 3 (três) arquivos eletrônicos anexados com o seguinte conteúdo:
- I dados do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado e da Demonstração dos Fluxos de Caixa;
 - II cópia digitalizada das Notas Explicativas; e
 - III cópia digitalizada do Relatório de Revisão das Informações Trimestrais.

Parágrafo único. O Relatório de Revisão das Informações Trimestrais deve conter a transcrição das demonstrações contábeis a que se refere.

- Art. 42. O *e-mail* com as demonstrações contábeis de cada trimestre deve ser destinado ao endereço eletrônico *geac@anac.gov.br*.
- Art. 43. O assunto do *e-mail* deve ser preenchido com as seguintes informações separadas por um espaço entre elas:
 - I a sigla "DCT", correspondente às Demonstrações Contábeis Trimestrais;
 - II o designador da empresa estabelecido pela OACI, composto por 3 (três) letras;
 - III o ano de referência, com 4 (quatro) números;
- IV o trimestre de referência, que deve ser preenchido com as siglas "T1", "T2" ou "T3", correspondentes ao primeiro, ao segundo e ao terceiro trimestre, respectivamente; e
 - V o ano, mês e dia de transmissão no formato AAAAMMDD, com 8 (oito) números.

Seção III

Da Especificação do Arquivo Eletrônico do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado e da Demonstração dos Fluxos de Caixa

- Art. 44. O Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e a Demonstração dos Fluxos de Caixa de cada trimestre devem compor um único arquivo eletrônico, a ser elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo VI desta Portaria e as seguintes instruções:
- I o nome do arquivo deve ser preenchido com as mesmas informações do assunto do *e-mail*, sem espaços;
 - II a extensão do arquivo deve ser ".txt";
 - III o formato do arquivo deve ser do tipo texto, com codificação ANSI;
- IV o conteúdo do arquivo eletrônico deve ser composto por cinco partes consecutivas, sem linhas de cabeçalho;
- V os campos que compõem cada linha do arquivo devem ser delimitados pelo caractere ";" (ponto-e-vírgula), sem espaços; e
- VI os campos que correspondem a valores monetários devem ser preenchidos sem símbolo de moeda, com duas casas decimais e com o emprego do caractere "," (vírgula) como separador decimal e do caractere "." (ponto) como separador de milhares.
 - Art. 45. A primeira parte do arquivo eletrônico deve evidenciar os seus dados de referência.

Parágrafo único. A primeira parte do arquivo eletrônico corresponde à sua primeira linha e deve ser composta pelos seguintes campos:

- I identificador da primeira parte do arquivo, representado pelo número "1";
- II sigla "DCT", correspondente às demonstrações contábeis trimestrais;
- III designador da empresa estabelecido pela OACI, composto por 3 (três) letras;
- IV ano de referência, com 4 (quatro) números;
- V trimestre de referência, que deve ser preenchido com as siglas "T1", "T2"ou "T3", correspondentes ao primeiro, ao segundo e ao terceiro trimestre, respectivamente; e
 - VI ano, mês e dia de transmissão no formato AAAAMMDD, com 8 (oito) números.
- Art. 46. A segunda parte do arquivo eletrônico tem início na segunda linha, corresponde ao Balanço Patrimonial e deve evidenciar os dados de cada conta contábil elencada no Anexo I desta Portaria.
- § 1º Cada conta contábil deve ter os seus dados apresentados em uma linha distinta do arquivo, composta pelos seguintes campos:
 - I identificador da segunda parte do arquivo, representado pelo número "2";

- II código de cada conta contábil;
- III saldo apurado no início do trimestre de referência, ainda que seja igual a zero; e
- IV saldo apurado ao final do trimestre de referência, ainda que seja igual a zero.
- § 2º A apresentação dos saldos do Balanço Patrimonial deve observar o seguinte:
- I as contas do Ativo que apresentem saldo credor devem ter o seu valor precedido de sinal negativo;
- II as contas do Passivo que apresentem saldo devedor deverão ter o seu valor precedido de sinal negativo; e
 - III o sinal positivo não deve ser utilizado em hipótese alguma.
- Art. 47. A terceira parte do arquivo eletrônico corresponde à Demonstração do Resultado e deve evidenciar os dados de cada conta contábil elencada no Anexo II desta Portaria.
- § 1º Cada conta contábil deve ter os seus dados apresentados em uma linha distinta do arquivo, composta pelos seguintes campos:
 - I identificador da terceira parte do arquivo, representado pelo número "3";
 - II código da conta contábil;
 - III valor constituído durante o trimestre de referência, ainda que tal valor seja igual a zero; e
- IV valor acumulado desde o início do exercício social até o fim do trimestre de referência, ainda que tal valor seja igual a zero.
 - § 2º A apresentação dos valores da Demonstração do Resultado deve observar o seguinte:
 - I os valores das contas que reduzam o lucro devem ser precedidos de um sinal negativo "-";
 - II os totais e os subtotais negativos devem ser precedidos de um sinal negativo "-"; e
 - II o sinal positivo não deve ser utilizado em hipótese alguma.
- Art. 48. A quarta parte do arquivo eletrônico corresponde à Demonstração dos Fluxos de Caixa e deve evidenciar os dados de cada item do Anexo III desta Portaria.
- § 1° Cada item deve ter os seus dados apresentados em uma linha distinta do arquivo, composta pelos seguintes campos:
 - I identificador da quarta parte do arquivo, representado pelo número "4";

- II código do item;
- III valor constituído durante o trimestre de referência, ainda que tal valor seja igual a zero; e
- IV valor acumulado desde o início do exercício social até o fim do trimestre de referência, ainda que tal valor seja igual a zero.
 - § 2º A apresentação dos valores da Demonstração dos Fluxos de Caixa deve observar o seguinte:
- I os valores dos itens que reduzam o saldo do caixa e dos equivalentes de caixa devem ser precedidos de um sinal negativo "-";
 - II os totais e os subtotais negativos devem ser precedidos de um sinal negativo "-"; e
 - III o sinal positivo não deve ser utilizado em hipótese alguma.
- Art. 49. A quinta parte do arquivo eletrônico corresponde aos dados dos responsáveis pela elaboração das Demonstrações Contábeis e deve ser apresentada na última linha do arquivo, composta pelos seguintes campos:
 - I identificador da quinta parte do arquivo, representado pelo número "5";
 - II nome do administrador da empresa;
 - III número do CPF do administrador da empresa, no formato 000.000.000-00;
 - IV nome do profissional contabilista responsável;
- V sigla da unidade da federação de registro do profissional contabilista responsável no CRC, com 2 letras: e
 - VI número do registro do contabilista responsável no CRC, apenas os números.

Seção IV Da Especificação do Arquivo Eletrônico das Notas Explicativas

- Art. 50. As Notas Explicativas devem compor um único arquivo eletrônico, a ser elaborado de acordo com as especificações a seguir:
- I o nome do arquivo deve ser preenchido com as mesmas informações do assunto do *e-mail*, sem espaços, seguidas da sigla "NE", correspondente às Notas Explicativas;
 - II a extensão do arquivo deve ser ".pdf"; e
 - III o formato do arquivo deve ser do tipo "Portable Document Format".

Seção V Da Especificação do Arquivo Eletrônico

do Relatório de Revisão das Informações Trimestrais

- Art. 51. O Relatório de Revisão das Informações Trimestrais deve compor um único arquivo eletrônico, a ser elaborado de acordo com as especificações a seguir:
- I o nome do arquivo deve ser preenchido com as mesmas informações do assunto do *e-mail*, sem espaços, seguidas da sigla "RRIT", correspondente ao Relatório de Revisão das Informações Trimestrais;
 - II a extensão do arquivo deve ser ".pdf"; e
 - III o formato do arquivo deve ser do tipo "Portable Document Format".

CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL MENSAL

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 52. O Balancete de Verificação Mensal deve ser apresentado à ANAC pelas empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público regular e não regular, exceto na modalidade de táxi aéreo, cuja participação no mercado de transporte aéreo seja relevante.

Parágrafo único. O arquivo eletrônico da demonstração contábil a que se refere o *caput* deve ser remetido em anexo a um *e-mail* até o último dia útil do mês subsequente.

Seção II Da Especificação do *E-mail*

- Art. 53. O *e-mail* com o Balancete de Verificação Mensal deve ser destinado ao endereço eletrônico *geac@anac.gov.br*.
- Art. 54. O assunto do *e-mail* deve ser preenchido com as seguintes informações separadas por um espaço entre elas:
 - I a sigla "DCM", correspondente a Demonstração Contábil Mensal;
 - II o designador da empresa estabelecido pela OACI, composto por 3 (três) letras;
 - III o ano de referência com 4 (quatro) números;
 - IV o mês de referência, com 2 (dois) números; e
 - V o ano, mês e dia de transmissão no formato AAAAMMDD, com 8 (oito) números.

Seção III Da Especificação do Arquivo Eletrônico do Balancete de Verificação Mensal

- Art. 55. O Balancete de Verificação Mensal deve compor um único arquivo eletrônico a ser elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo VII desta Portaria e as seguintes instruções:
- I o nome do arquivo deve ser preenchido com as mesmas informações do assunto do *e-mail*, sem espaços;
 - II a extensão do arquivo deve ser ".txt";
 - III o formato do arquivo deve ser do tipo texto, com codificação ANSI;
- IV o conteúdo do arquivo eletrônico deve ser composto por três partes consecutivas, sem linhas de cabeçalho;
- V os campos que compõem cada linha do arquivo devem ser delimitados pelo caractere ";" (ponto-e-vírgula), sem espaços; e
- VI os campos que correspondem a valores monetários devem ser preenchidos sem símbolo de moeda, com duas casas decimais e com o emprego do caractere "," (vírgula) como separador decimal e do caractere "." (ponto) como separador de milhares.
- Art. 56. A primeira parte do arquivo eletrônico deve evidenciar os seus dados de referência. Parágrafo único. A primeira parte do arquivo eletrônico corresponde à sua primeira linha e deve ser composta pelos seguintes campos:
 - I identificador da primeira parte do arquivo, representado pelo número "1";
 - II sigla "DCM", correspondente a Demonstração Contábil Mensal;
 - III designador da empresa estabelecido pela OACI, composto por 3 (três) letras;
 - IV ano de referência com 4 (quatro) números;
 - V mês de referência com 2 (dois) números; e
 - VI ano, mês e dia de transmissão no formato AAAAMMDD, com 8 (oito) números.
- Art. 57. A segunda parte do arquivo eletrônico tem início na segunda linha, corresponde ao Balancete de Verificação Mensal e deve evidenciar os dados de cada conta contábil elencada no Anexo IV desta Portaria.
- § 1º Cada conta contábil deve ter os seus dados apresentados em uma linha distinta do arquivo, composta pelos seguintes campos:
 - I identificador da segunda parte do arquivo, representado pelo número "2";
 - II código da conta contábil;

- III saldo apurado no início do mês de referência, ainda que seja igual a zero;
- IV valor da movimentação a débito apurada durante o mês de referência, ainda que seja igual a zero, sem qualquer sinal, positivo ou negativo;
- V valor da movimentação a crédito apurada durante o mês de referência, ainda que seja igual a zero, sem qualquer sinal, positivo ou negativo; e
 - VI saldo apurado ao final do mês de referência, ainda que seja igual a zero.
- § 2° A apresentação dos saldos apurados no início e ao final do mês de referência do Balancete de Verificação Mensal deve observar o seguinte:
- I as contas patrimoniais do Ativo que apresentem saldo credor devem ter o seu valor precedido de sinal negativo;
- II as contas patrimoniais do Passivo que apresentem saldo devedor deverão ter o seu valor precedido de sinal negativo;
- III os valores das contas de resultado que reduzam o lucro devem ser precedidos de um sinal negativo "-";
- IV os totais e os subtotais negativos das contas de resultado devem ser precedidos de um sinal negativo "-"; e
 - V o sinal positivo não deve ser utilizado em hipótese alguma.
- Art. 58. A terceira parte do arquivo eletrônico corresponde aos dados dos responsáveis pela elaboração do Balancete de Verificação Mensal e deve ser apresentada na última linha do arquivo, composta pelos seguintes campos:
 - I identificador da terceira parte do arquivo, representado pelo número "3";
 - II nome do administrador da empresa;
 - III número do CPF do administrador da empresa, no formato 000.000.000-00;
 - IV nome do profissional contabilista responsável;
- V sigla da unidade da federação de registro do profissional contabilista responsável no CRC, com 2 letras; e
 - VI número do registro do contabilista responsável no CRC, apenas os números.

CAPÍTULO VIII DO COMPROVANTE DE APRESENTAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL PARA AUTENTICAÇÃO DA JUNTA COMERCIAL

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 59. O comprovante de apresentação da escrituração contábil para autenticação da Junta Comercial deve ser apresentado à ANAC pelas empresas brasileiras que exploram os serviços de transporte aéreo público regular e não regular, exceto na modalidade de táxi aéreo, até o último dia útil do mês de julho do exercício social subsequente ao de referência da escrituração.

Parágrafo único. O documento a que se refere o *caput* consiste em uma cópia digitalizada do recibo de transmissão da ECD ao SPED ou do comprovante de apresentação do Livro Diário à Junta Comercial para fins de autenticação, a ser apresentado em arquivo eletrônico anexado a um *e-mail*.

Seção II Da Especificação do *E-mail*

- Art. 60. O *e-mail* contendo o comprovante de apresentação da escrituração contábil para autenticação da Junta Comercial deve ser destinado ao endereço eletrônico *geac@anac.gov.br*.
- Art. 61. O assunto do *e-mail* deve ser preenchido com as seguintes informações separadas por um espaço entre elas:
- I a sigla "CAEC", correspondente ao Comprovante de Apresentação da Escrituração Contábil para autenticação da Junta Comercial;
 - II o designador da empresa estabelecido pela OACI, composto por 3 (três) letras;
 - III o ano de referência com 4 (quatro) números; e
 - IV o ano, mês e dia de transmissão no formato AAAAMMDD, com 8 números.

Seção III Da Especificação do Arquivo Eletrônico

- Art. 62. O comprovante de apresentação da escrituração contábil para autenticação da Junta Comercial deve compor um único arquivo eletrônico, a ser elaborado de acordo com as especificações a seguir:
- I o nome do arquivo deve ser preenchido com as mesmas informações do assunto do *e-mail*, sem espaços;
 - II a extensão do arquivo deve ser ".pdf"; e
 - III o formato do arquivo deve ser do tipo "Portable Document Format".

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

| A . | ~ | | | 10 | 1 | | 1 | 2015 |
|-------------|----------|---------------|---------------|------------|----|------------------|----|-------|
| Δ rf | 64 | Heta Portaria | entra em vi | loor em T° | de | 19 neir 0 | de | 70115 |
| Δii. | 05. | Esta Portaria | ciitta ciii v | igor cin i | uc | jancino | uc | 4015. |

RICARDO BISINOTTO CATANANT

ANEXO I À PORTARIA ANAC Nº 2148/SRE, 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Contas Contábeis Padronizadas do Balanço Patrimonial

| CÓDIGO | CONTA | | |
|------------|--|--|--|
| 1 | Ativo | | |
| 1.1 | Ativo Circulante | | |
| 1.1.1 | Caixa e Equivalentes de Caixa | | |
| 1.1.2 | Aplicações Financeiras | | |
| 1.1.3 | Contas a Receber | | |
| 1.1.4 | Estoques | | |
| 1.1.4.1 | Peças e Materiais de Manutenção de Equipamentos de Voo | | |
| 1.1.4.98 | Outros Estoques | | |
| 1.1.5 | Tributos a Recuperar | | |
| 1.1.6 | Despesas do Exercício Seguinte Pagas Antecipadamente | | |
| 1.1.7 | Depósitos Restituíveis | | |
| 1.1.8 | Partes Relacionadas | | |
| 1.1.98 | Outros Ativos Circulantes | | |
| 1.2 | Ativo Não Circulante | | |
| 1.2.1 | Realizável a Longo Prazo | | |
| 1.2.1.1 | Caixa Restrito Engloba depósitos em garantia de operações financeiras. | | |
| 1.2.1.2 | Despesas Antecipadas | | |
| 1.2.1.3 | Depósitos Engloba depósitos para garantia de contratos de arrendamento, depósitos judiciais e reservas para manutenção. | | |
| 1.2.1.4 | Partes Relacionadas | | |
| 1.2.1.5 | Tributos Diferidos | | |
| 1.2.1.98 | Outros Ativos Realizáveis a Longo Prazo | | |
| 1.2.2 | Investimentos | | |
| 1.2.2.1 | Participações Permanentes em Outras Sociedades | | |
| 1.2.2.2 | Propriedades para Investimento | | |
| 1.2.2.98 | Outros Investimentos | | |
| 1.2.2.99 | (-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acumulada de Investimentos | | |
| 1.2.3 | Imobilizado | | |
| 1.2.3.1 | Equipamentos de Voo | | |
| 1.2.3.1.1 | Aeronaves | | |
| 1.2.3.1.2 | Motores | | |
| 1.2.3.1.3 | Partes e Peças | | |
| 1.2.3.1.98 | Outros Equipamentos de Voo | | |
| 1.2.3.2 | Equipamentos de Solo Engloba veículos, máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, computadores e | | |

| CÓDIGO | CONTA |
|-------------|---|
| | periféricos, instalações e outros bens afins. |
| 1.2.3.3 | Terrenos e Edifícios |
| 1.2.3.98 | Outros Imobilizados |
| 1.2.3.99 | (-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acumulada de Imobilizados |
| 1.2.3.99.1 | (-) Aeronaves |
| 1.2.3.99.2 | (-) Motores |
| 1.2.3.99.3 | (-) Partes e Peças |
| 1.2.3.99.4 | (-) Outros Equipamentos de Voo |
| 1.2.3.99.5 | (-) Equipamentos de Solo |
| 1.2.3.99.6 | (-) Terrenos e Edifícios |
| 1.2.3.99.98 | (-) Outros Imobilizados |
| 1.2.4 | Intangível |
| 1.2.4.1 | Gastos de Pesquisa ou Desenvolvimento |
| 1.2.4.2 | Ágio Derivado da Expectativa de Rentabilidade Futura (Goodwill) |
| 1.2.4.3 | Marcas e Patentes |
| 1.2.4.4 | Software |
| 1.2.4.5 | Direito de Operação em Aeroportos |
| 1.2.4.98 | Outros Ativos Intangíveis |
| 1.2.4.99 | (-) Amortização/Depreciação/Exaustão Acumulada de Ativos Intangíveis |
| 2 | Passivo |
| 2.1 | Passivo Circulante |
| 2.1.1 | Fornecedores |
| 2.1.2 | Empréstimos e Financiamentos |
| 2.1.3 | Obrigações com Partes Relacionadas |
| 2.1.4 | Obrigações Trabalhistas |
| 2.1.5 | Obrigações Fiscais |
| 2.1.6 | Seguros a Pagar |
| 2.1.7 | Transportes a Executar |
| 2.1.7.1 | Bilhetes de Passagem Vendidos a Transportar |
| 2.1.7.2 | Programas de Fidelização |
| 2.1.7.3 | Créditos de Clientes |
| 2.1.7.98 | Outros Transportes a Executar |
| 2.1.8 | Tarifas Aeroportuárias a Pagar |
| 2.1.9 | Tarifas de Navegação Aérea a Pagar |
| 2.1.10 | Arrecadação a Contas de Terceiros |
| 2.1.10.1 | Tarifas de Embarque a Repassar |
| | Adicional Tarifário a Repassar |
| 2.1.10.2 | Refere-se ao Adicional Tarifário incidente sobre a tarifa aérea de todos os bilhetes de |
| 2 1 10 00 | passagem de linhas aéreas regulares domésticas não suplementadas (IAC 1302). |
| 2.1.10.98 | Outros Valores a Repassar |

| CÓDIGO | CONTA | |
|----------|---|--|
| 2.1.11 | Obrigações com Instrumentos Financeiros Derivativos | |
| 2.1.12 | Provisões | |
| 2.1.98 | Outros Passivos Circulantes | |
| 2.2 | Passivo Não Circulante | |
| 2.2.1 | Fornecedores | |
| 2.2.2 | Empréstimos e Financiamentos | |
| 2.2.3 | Obrigações com Partes Relacionadas | |
| 2.2.4 | Obrigações Trabalhistas | |
| 2.2.5 | Obrigações Fiscais | |
| 2.2.6 | Transportes a Executar | |
| 2.2.6.1 | Bilhetes de Passagem Vendidos a Transportar | |
| 2.2.6.2 | Programas de Fidelização | |
| 2.2.6.3 | Créditos de Clientes | |
| 2.2.6.98 | Outros Transportes a Executar | |
| 2.2.7 | Tarifas Aeroportuárias a Pagar | |
| 2.2.8 | Tarifas de Navegação Aérea a Pagar | |
| 2.2.9 | Arrecadação a Contas de Terceiros | |
| 2.2.9.1 | Tarifas de Embarque a Repassar | |
| 2.2.9.2 | Adicional Tarifário a Repassar Refere-se ao Adicional Tarifário incidente sobre a tarifa aérea dos bilhetes de passagem de linhas aéreas regulares domésticas não suplementadas (IAC 1302). | |
| 2.2.9.98 | Outros Valores a Repassar | |
| 2.2.10 | Obrigações com Instrumentos Financeiros Derivativos | |
| 2.2.11 | Provisões | |
| 2.2.12 | Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital | |
| 2.2.98 | Outros Passivos Não Circulantes | |
| 2.3 | Patrimônio Líquido | |
| 2.3.1 | Capital Social | |
| 2.3.1.1 | Capital Social Subscrito | |
| 2.3.1.2 | (-) Capital Social a Integralizar | |
| 2.3.2 | Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital Engloba os adiantamentos para futuros aumentos de capital em que não haja a possibilidade de sua devolução, desde que os atos que deliberem os aumentos já tenham sido submetidos à prévia aprovação da ANAC. | |
| 2.3.3 | Reservas de Capital | |
| 2.3.4 | (+\-) Ajustes de Avaliação Patrimonial | |
| 2.3.5 | Reservas de Lucros | |
| 2.3.6 | (-) Ações em Tesouraria | |
| 2.3.7 | (+\-) Lucros ou Prejuízos Acumulados | |



ANEXO II À PORTARIA ANAC Nº 2148/SRE, 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Contas Contábeis Padronizadas da Demonstração do Resultado

| CÓDIGO | CONTA | | |
|------------|---|--|--|
| 3 | Receita Operacional Bruta | | |
| 3.1 | Receita de Serviços Aéreos Públicos | | |
| 3.1.1 | Transporte Aéreo Regular Doméstico | | |
| 3.1.1.1 | Passageiro | | |
| 3.1.1.2 | Bagagem | | |
| 3.1.1.3 | Carga | | |
| 3.1.1.4 | Mala Postal Inclui Rede Postal Noturna - RPN e outras modalidades de transporte aéreo de mala postal. | | |
| 3.1.1.5 | Receitas Auxiliares | | |
| 3.1.1.5.1 | Alimentos e Bebidas a Bordo | | |
| 3.1.1.5.2 | Acesso à Internet | | |
| 3.1.1.5.3 | Uso de Telefone | | |
| 3.1.1.5.4 | Serviços Multimídia | | |
| 3.1.1.5.5 | Marcação de Assentos | | |
| 3.1.1.5.6 | Acompanhamento de Passageiro | | |
| 3.1.1.5.7 | Serviços de Assistência Médica | | |
| 3.1.1.5.8 | Transporte de Animais | | |
| 3.1.1.5.98 | Outras Receitas Auxiliares | | |
| 3.1.1.6 | Penalidades do Contrato de Transporte Aéreo | | |
| 3.1.1.6.1 | Cobrança por Cancelamento de Bilhete de Passagem | | |
| 3.1.1.6.2 | Cobrança por Reembolso de Bilhete de Passagem | | |
| 3.1.1.6.3 | Cobrança por Remarcação de Voo | | |
| 3.1.1.6.4 | Cobrança por Não Comparecimento para o Embarque | | |
| 3.1.1.6.98 | Outras Penalidades | | |
| 3.1.1.98 | Outras Receitas de Transporte Aéreo Regular Doméstico | | |
| 3.1.2 | Transporte Aéreo Regular Internacional | | |
| 3.1.2.1 | Passageiro | | |
| 3.1.2.2 | Bagagem | | |
| 3.1.2.3 | Carga | | |
| 3.1.2.4 | Mala Postal | | |
| 3.1.2.5 | Receitas Auxiliares | | |
| 3.1.2.5.1 | Alimentos e Bebidas a Bordo | | |
| 3.1.2.5.2 | Acesso à Internet | | |
| 3.1.2.5.3 | Uso de Telefone | | |
| 3.1.2.5.4 | Serviços Multimídia | | |

| CÓDIGO | CONTA |
|------------|---|
| 3.1.2.5.5 | Marcação de Assentos |
| 3.1.2.5.6 | Acompanhamento de Passageiro |
| 3.1.2.5.7 | Serviços de Assistência Médica |
| 3.1.2.5.8 | Transporte de Animais |
| 3.1.2.5.98 | Outras Receitas Auxiliares |
| 3.1.2.6 | Penalidades do Contrato de Transporte Aéreo |
| 3.1.2.6.1 | Cobrança por Cancelamento de Bilhete de Passagem |
| 3.1.2.6.2 | Cobrança por Reembolso de Bilhete de Passagem |
| 3.1.2.6.3 | Cobrança por Remarcação de Voo |
| 3.1.2.6.4 | Cobrança por Não Comparecimento para o Embarque |
| 3.1.2.6.98 | Outras Penalidades |
| 3.1.2.98 | Outras Receitas de Transporte Aéreo Regular Internacional |
| 3.1.3 | Transporte Aéreo Não Regular Doméstico |
| 3.1.3.1 | Passageiro |
| 3.1.3.2 | Bagagem |
| 3.1.3.3 | Carga |
| 3.1.3.4 | Mala Postal |
| 3.1.3.5 | Receitas Auxiliares |
| 3.1.3.5.1 | Alimentos e Bebidas a Bordo |
| 3.1.3.5.2 | Acesso à Internet |
| 3.1.3.5.3 | Uso de Telefone |
| 3.1.3.5.4 | Serviços Multimídia |
| 3.1.3.5.5 | Marcação de Assentos |
| 3.1.3.5.6 | Acompanhamento de Passageiro |
| 3.1.3.5.7 | Serviços de Assistência Médica |
| 3.1.3.5.8 | Transporte de Animais |
| 3.1.3.5.98 | Outras Receitas Auxiliares |
| 3.1.3.6 | Penalidades do Contrato de Transporte Aéreo |
| 3.1.3.6.1 | Cobrança por Cancelamento de Bilhete de Passagem |
| 3.1.3.6.2 | Cobrança por Reembolso de Bilhete de Passagem |
| 3.1.3.6.3 | Cobrança por Remarcação de Voo |
| 3.1.3.6.4 | Cobrança por Não Comparecimento para o Embarque |
| 3.1.3.6.98 | Outras Penalidades |
| 3.1.3.98 | Outras Receitas de Transporte Aéreo Não Regular Doméstico |
| 3.1.4 | Transporte Aéreo Não Regular Internacional |
| 3.1.4.1 | Passageiro |
| 3.1.4.2 | Bagagem |
| 3.1.4.3 | Carga |
| 3.1.4.4 | Mala Postal |

| CÓDIGO | CONTA | | |
|------------|--|--|--|
| 3.1.4.5 | Receitas Auxiliares | | |
| 3.1.4.5.1 | Alimentos e Bebidas a Bordo | | |
| 3.1.4.5.2 | Acesso à Internet | | |
| 3.1.4.5.3 | Uso de Telefone | | |
| 3.1.4.5.4 | Serviços Multimídia | | |
| 3.1.4.5.5 | Marcação de Assentos | | |
| 3.1.4.5.6 | Acompanhamento de Passageiro | | |
| 3.1.4.5.7 | Serviços de Assistência Médica | | |
| 3.1.4.5.8 | Transporte de Animais | | |
| 3.1.4.5.98 | Outras Receitas Auxiliares | | |
| 3.1.4.6 | Penalidades do Contrato de Transporte Aéreo | | |
| 3.1.4.6.1 | Cobrança por Cancelamento de Bilhete de Passagem | | |
| 3.1.4.6.2 | Cobrança por Reembolso de Bilhete de Passagem | | |
| 3.1.4.6.3 | Cobrança por Remarcação de Voo | | |
| 3.1.4.6.4 | Cobrança por Não Comparecimento para o Embarque | | |
| 3.1.4.6.98 | Outras Penalidades | | |
| 3.1.4.98 | Outras Receitas de Transporte Aéreo Não Regular Internacional | | |
| 2.1.5 | Suplementação Tarifária | | |
| 3.1.5 | Refere-se à receita oriunda do Adicional Tarifário (IAC 1302). | | |
| 3.1.98 | Outras Receitas de Serviços Aéreos Públicos | | |
| 3.2 | Receitas de Atividades Operacionais Alheias aos Serviços Aéreos Públicos | | |
| 4 | (-) Deduções da Receita Operacional Bruta | | |
| 4.1 | (-) Deduções da Receita de Serviços Aéreos Públicos | | |
| 4.1.1 | (-) Impostos | | |
| 4.1.2 | (-) Devoluções, Abatimentos e Descontos Incondicionais Concedidos | | |
| 4.1.98 | (-) Outras Deduções da Receita de Serviços Aéreos Públicos | | |
| 4.2 | (-) Deduções das Receitas de Atividades Operacionais Alheias aos Serviços Aéreos Públicos | | |
| 5 | (=) Receita Operacional Líquida | | |
| 6 | (-) Custos dos Serviços Prestados | | |
| 6.1 | (-) Custos dos Serviços Aéreos Públicos | | |
| 6.1.1 | (-) Pessoal | | |
| 6.1.1.1 | (-) Remuneração de Pilotos, Copilotos e Engenheiros de Voo | | |
| 6.1.1.2 | (-) Remuneração de Comissários de Bordo | | |
| 6.1.1.3 | (-) Remuneração de Profissionais de Manutenção de Aeronaves | | |
| 6.1.1.4 | (-) Remuneração dos Demais Empregados de Serviços Aéreos | | |
| | Engloba a remuneração de todos os demais profissionais que estejam lotados nas | | |
| | atividades de serviços aéreos. | | |
| 6.1.1.5 | (-) Bonificações e Incentivos | | |
| | Engloba participação nos lucros, incentivos por redução de custos, bonificações e | | |

| CÓDIGO | CONTA | | |
|----------|---|--|--|
| | similares pagos aos profissionais lotados nas atividades de serviços aéreos. | | |
| 6.1.1.6 | (-) Encargos Sociais | | |
| 6.1.1.98 | (-) Outros Custos com Pessoal | | |
| 6.1.2 | (-) Diárias e Passagens | | |
| 6.1.3 | (-) Treinamento | | |
| 6.1.4 | (-) Combustíveis e Lubrificantes | | |
| 6.1.4.1 | (-) Combustíveis e Lubrificantes de Aeronaves | | |
| 6.1.4.2 | (-) Outros Combustíveis e Lubrificantes | | |
| 0111112 | (-) Assistência a Passageiros | | |
| | Engloba, exclusivamente, gastos com assistência material e compensações a | | |
| 6.1.5 | passageiros decorrentes de atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, conforme o | | |
| | disposto na Resolução ANAC nº 141/2010e compensações decorrentes do transporte de | | |
| | bagagem. | | |
| 6.1.5.1 | (-) Reacomodação em Voo de Terceiro | | |
| 6.1.5.2 | (-) Comunicação | | |
| 6.1.5.3 | (-) Alimentação | | |
| 6.1.5.4 | (-) Hospedagem | | |
| 6.1.5.5 | (-) Traslado | | |
| 6.1.5.6 | (-) Transporte por Outro Modal | | |
| 6.1.5.7 | (-) Compensações Decorrentes de Preterição | | |
| | (-) Compensações Decorrentes do Transporte de Bagagem | | |
| 6.1.5.8 | Engloba os gastos com ajuda de custo e com o reembolso de despesas ao passageiro que | | |
| | tiver prejuízos em função do extravio de bagagem. | | |
| 6.1.5.98 | (-) Outras Assistências a Passageiros | | |
| 6.1.6 | (-) Indenizações Extrajudiciais | | |
| | (-) Indenização por Dano à Bagagem | | |
| 6.1.6.1 | Compreende indenização paga ao passageiro extrajudicialmente em decorrência de | | |
| | dano por perda, extravio, avaria ou violação da bagagem despachada, ocorridos | | |
| 6.1.6.2 | durante a execução do contrato de transporte aéreo. (-) Indenização por Dano à Carga | | |
| 0.1.0.2 | Compreende indenização por atraso, perda, destruição ou avaria de carga, ocorrida | | |
| | durante a execução do contrato do transporte aéreo, paga extrajudicialmente. | | |
| 6.1.6.3 | (-) Indenização por Dano a Passageiro - Atraso do Transporte Aéreo Contratado | | |
| | Compreende indenização por atraso do transporte aéreo contratado, paga ao | | |
| | passageiro extrajudicialmente. | | |
| 6.1.6.4 | (-) Indenização por Dano a Passageiro - Morte ou Lesão do Passageiro | | |
| | Compreende indenização por morte ou lesão de passageiro (inclui tripulantes, diretores, | | |
| | e empregados que viajarem na aeronave acidentada), causada por acidente ocorrido | | |
| | durante a execução do contrato de transporte aéreo, a bordo de aeronave ou no curso | | |
| 6.1.6.5 | das operações de embarque e desembarque, paga extrajudicialmente. | | |
| | (-) Indenização Trabalhista | | |
| 6.1.6.98 | (-) Outras Indenizações Extrajudiciais | | |

Retificado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2014, Seção 1, páginas 37 e 38.

| CÓDIGO | CONTA |
|-----------|--|
| | (-) Condenações Judiciais Decorrentes da Prestação de Serviços Aéreos |
| 6.1.7 | Engloba danos morais, danos materiais, custas judiciais, indenizações, compensações e |
| | similares determinados por sentença judicial. |
| 6.1.8 | (-) Comissaria |
| | Exceto remuneração de empregados. |
| 6.1.9 | (-) Handling Exceto remuneração de empregados. |
| | (-) Limpeza de aeronaves |
| 6.1.10 | Exceto remuneração de empregados. |
| 6.1.11 | (-) Seguros |
| 6.1.11.1 | (-) Seguros de Imobilizado |
| 6.1.11.2 | (-) Seguros para Responsabilidade Civil |
| 6.1.11.98 | (-) Outros Seguros |
| 6.1.12 | (-) Arrendamentos |
| 6.1.12.1 | (-) Arrendamento Operacional de Aeronaves |
| 6.1.12.98 | (-) Outros Arrendamentos e Aluguéis de Equipamentos em Geral |
| 6.1.13 | (-) Manutenção e Revisão de Aeronaves e Motores |
| 6.1.14 | (-) Depreciação/Amortização/Exaustão |
| 6.1.14.1 | (-) Investimentos |
| 6.1.14.2 | (-) Aeronaves |
| 6.1.14.3 | (-) Motores |
| 6.1.14.4 | (-) Partes e Peças |
| 6.1.14.5 | (-) Outros Equipamentos de Voo |
| 6.1.14.6 | (-) Equipamentos de Solo |
| 6.1.14.7 | (-) Terrenos e Edifícios |
| 6.1.14.8 | (-) Outros Imobilizados |
| 6.1.14.9 | (-) Intangíveis |
| 6.1.15 | (-) Tarifas Aeroportuárias |
| 6.1.15.1 | (-) Tarifa de Pouso |
| 6.1.15.2 | (-) Tarifa de Permanência |
| 6.1.15.3 | (-) Tarifas de Armazenagem e Capatazia |
| 6.1.15.4 | (-) Tarifa de Conexão |
| 6.1.15.98 | (-) Outras Tarifas Aeroportuárias |
| 6.1.16 | (-) Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATAERO |
| 6.1.16.1 | (-) ATAERO sobre Tarifa de Pouso |
| 6.1.16.2 | (-) ATAERO sobre Tarifa de Permanência |
| 6.1.16.3 | (-) ATAERO sobre Tarifas de Armazenagem e Capatazia |
| 0.1.10.0 | (-) Preços Específicos |
| 6.1.17 | Engloba custos decorrentes da utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, |
| | facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias. |
| 6.1.18 | (-) Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea |

| CÓDIGO | CONTA | | |
|----------|--|--|--|
| 6.1.19 | (-) Impostos e Taxas | | |
| 6.1.98 | (-) Outros Custos dos Serviços Aéreos Públicos | | |
| 6.2 | (-) Custos das Atividades Operacionais Alheias aos Serviços Aéreos Públicos | | |
| 7 | (=) Lucro Bruto | | |
| 8 | (-) Despesas Operacionais dos Serviços Aéreos Públicos | | |
| 8.1 | (-) Despesas Comerciais | | |
| 8.2 | (-) Despesas Gerais e Administrativas | | |
| 8.98 | (-) Outras Despesas Operacionais | | |
| 9 | Outras Receitas Engloba as receitas decorrentes das atividades acessórias da empresa (atividades alheias aos serviços aéreos públicos) e aquelas decorrentes da alienação e transação com o Ativo Não Circulante. | | |
| 10 | (-) Outras Despesas Engloba as despesas decorrentes das atividades acessórias da empresa (atividades alheias aos serviços aéreos públicos) e aquelas decorrentes da alienação e transação com o Ativo Não Circulante. | | |
| 11 | (+/-) Equivalência Patrimonial | | |
| 12 | (=) Resultado Antes das Receitas e Despesas Financeiras | | |
| 13 | (+/-)Resultado Financeiro Líquido | | |
| 13.1 | (+) Receitas Financeiras | | |
| 13.1.1 | (+) Juros sobre Aplicações Financeiras | | |
| 13.1.2 | (+) Ganhos com Instrumentos Derivativos | | |
| 13.1.3 | (+) Ganhos Cambiais e Monetários | | |
| 13.1.98 | (+) Outras Receitas Financeiras | | |
| 13.2 | (-) Despesas Financeiras | | |
| 13.2.1 | (-) Juros | | |
| 13.2.1.1 | (-) Juros com Arrendamentos | | |
| 13.2.1.2 | (-) Outros Juros | | |
| 13.2.2 | (-) Perdas com Instrumentos Derivativos | | |
| 13.2.3 | (-) Perdas Cambiais e Monetárias | | |
| 13.2.98 | (-) Outras Despesas Financeiras | | |
| 14 | (=) Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro | | |
| 15 | (-)Tributos sobre o Lucro | | |
| 15.1 | (-) IR | | |
| 15.2 | (-) CSLL | | |
| 16 | (=) Resultado Líquido das Operações Continuadas | | |
| 17 | (+/-) Resultado Líquido das Operações Descontinuadas após Tributos | | |
| 18 | (=) Resultado Líquido do Período | | |

ANEXO III À PORTARIA ANAC Nº 2148/SRE, 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Itens Padronizados da Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Indireto

| CÓDIGO | ITEM | |
|-------------------------|---|--|
| ATIVIDADES OPERACIONAIS | | |
| FCO.1 | (+/-) Resultado Líquido do Período | |
| FCO.2 | (+/-) Ajustes do Resultado | |
| FCO.2.1 | (+) Depreciação/Amortização/Exaustão | |
| FCO.2.2 | (+/-)Equivalência Patrimonial | |
| FCO.2.3 | (+/-) Resultado na Venda de Bens ou Direitos do Ativo Não Circulante | |
| FCO.2.4 | (+/-) Juros e Variações Monetárias e Cambiais sobre Ativos e Passivos | |
| FCO.2.5 | (+) Provisões | |
| FCO.2.6 | (-) IR e CSLL Diferidos | |
| FCO.2.7 | (+/-) Outros Ajustes | |
| FCO.3 | (+/-) Variações dos Ativos e Passivos Operacionais | |
| FCO.3.1 | (+) Redução das Contas do Ativo Circulante (Exceto Disponível) | |
| FCO.3.2 | (+) Redução das Contas do Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo | |
| FCO.3.3 | (-) Aumento das Contas do Ativo Circulante (Exceto Disponível) | |
| FCO.3.4 | (-) Aumento das Contas do Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo | |
| FCO.3.5 | (+) Aumento das Contas do Passivo Circulante | |
| FCO.3.6 | (+) Aumento das Contas do Passivo Não Circulante | |
| FCO.3.7 | (-) Redução das Contas do Passivo Circulante | |
| FCO.3.8 | (-) Redução das Contas do Passivo Não Circulante | |
| FCO.4 | (+/-) Outros Recebimentos/Pagamentos Operacionais | |
| FCO.5 | (=) Caixa Líquido Gerado/Consumido Pelas Operações | |
| | ATIVIDADES DE INVESTIMENTO | |
| FCI.1 | (+) Recebimentos pela Venda de Ativo Imobilizado, Intangíveis e Outros Ativos de Longo Prazo | |
| FCI.2 | (+) Recebimentos de Caixa Provenientes da Venda de Instrumentos Patrimoniais ou Instrumentos de Dívida de Outras Entidades e Participações Societárias em Joint Ventures | |
| FCI.3 | (+) Recebimentos pela Liquidação ou Amortização de Empréstimos Concedidos a Terceiros | |
| FCI.4 | (+) Recebimentos de Caixa por Contratos Futuros, a Termo, de Opção e Swap | |
| FCI.5 | (-) Pagamentos pela Aquisição de Ativo Imobilizado, Intangíveis e Outros Ativos de Longo Prazo e Pagamentos Relacionados aos Custos de Desenvolvimento Ativados e aos Ativos Imobilizados de Construção Própria | |
| FCI.6 | (-) Pagamentos para Aquisição de Instrumentos Patrimoniais ou Instrumentos de Dívida de Outras Entidades e Participações Societárias em Joint Ventures | |
| FCI.7 | (-) Concessão de Empréstimos | |
| FCI.8 | (-) Pagamentos em Caixa por Contratos Futuros, a Termo, de Opção e Swap | |

| CÓDIGO | ITEM | | |
|--------|---|--|--|
| FCI.9 | (+/-) Outros Recebimentos/Pagamentos | | |
| FCI.10 | (=) Caixa Líquido Gerado/Consumido Pelas Atividades de Investimento | | |
| | ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO | | |
| FCF.1 | (+)Aumento de capital | | |
| FCF.2 | (+)Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital | | |
| FCF.3 | (+)Recebimento pela Emissão de Ações ou Outros Instrumentos Patrimoniais | | |
| FCF.4 | (+)Recebimentos pela Emissão de Debêntures, Empréstimos, Notas Promissórias, Outros Títulos de Dívida, Hipotecas e Outros Empréstimos de Curto e Longo Prazos | | |
| FCF.5 | (-) Pagamento pela Aquisição ou Resgate de Ações da Entidade | | |
| FCF.6 | (-) Pagamento de Empréstimos e Financiamentos | | |
| FCF.7 | (-) Pagamento de Arrendamento Mercantil Financeiro | | |
| FCF.8 | (-) Dividendos Pagos | | |
| FCF.9 | (-) Juros sobre o Capital Próprio Pagos | | |
| FCF.10 | (+/-) Outros Pagamentos/Recebimentos | | |
| FCF.11 | (=) Caixa Líquido Gerado/Consumido Pelas Atividades de Financiamento | | |
| A | (=) CAIXA LÍQUIDO GERADO/CONSUMIDO NO PERÍODO | | |
| В | (+)CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO INÍCIO DO PERÍODO | | |
| C | (=) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO FINAL DO PERÍODO | | |

ANEXO IV À PORTARIA ANAC Nº 2148/SRE, 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Contas Contábeis Padronizadas do Balancete de Verificação Mensal

| CÓDIGO | CONTA |
|------------|---|
| 1 | Ativo |
| 1.1 | Ativo Circulante |
| 1.1.1 | Caixa e Equivalentes de Caixa |
| 1.1.2 | Aplicações Financeiras |
| 1.1.3 | Contas a Receber |
| 1.1.4 | Estoques |
| 1.1.4.1 | Peças e Materiais de Manutenção de Equipamentos de Voo |
| 1.1.4.98 | Outros Estoques |
| 1.1.5 | Tributos a Recuperar |
| 1.1.6 | Despesas do Exercício Seguinte Pagas Antecipadamente |
| 1.1.7 | Depósitos Restituíveis |
| 1.1.8 | Partes Relacionadas |
| 1.1.98 | Outros Ativos Circulantes |
| 1.2 | Ativo Não Circulante |
| 1.2.1 | Realizável a Longo Prazo |
| 1.2.1.1 | Caixa Restrito |
| 1.2.1.2 | Despesas Antecipadas |
| 1.2.1.3 | Depósitos |
| 1.2.1.4 | Partes Relacionadas |
| 1.2.1.5 | Tributos Diferidos |
| 1.2.1.98 | Outros Ativos Realizáveis a Longo Prazo |
| 1.2.2 | Investimentos |
| 1.2.2.1 | Participações Permanentes em Outras Sociedades |
| 1.2.2.2 | Propriedades para Investimento |
| 1.2.2.98 | Outros Investimentos |
| 1.2.2.99 | (-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acumulada de Investimentos |
| 1.2.3 | Imobilizado |
| 1.2.3.1 | Equipamentos de Voo |
| 1.2.3.1.1 | Aeronaves |
| 1.2.3.1.2 | Motores |
| 1.2.3.1.3 | Partes e Peças |
| 1.2.3.1.98 | Outros Equipamentos de Voo |
| 1.2.3.2 | Equipamentos de Solo |
| 1.2.3.3 | Terrenos e Edifícios |
| 1.2.3.98 | Outros Imobilizados |
| 1.2.3.99 | (-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acumulada de Imobilizados |

| CÓDIGO | CONTA |
|-------------|--|
| 1.2.3.99.1 | (-) Aeronaves |
| 1.2.3.99.2 | (-) Motores |
| 1.2.3.99.3 | (-) Partes e Peças |
| 1.2.3.99.4 | (-) Outros Equipamentos de Voo |
| 1.2.3.99.5 | (-) Equipamentos de Solo |
| 1.2.3.99.6 | (-) Terrenos e Edifícios |
| 1.2.3.99.98 | (-) Outros Imobilizados |
| 1.2.4 | Intangível |
| 1.2.4.1 | Gastos de Pesquisa ou Desenvolvimento |
| 1.2.4.2 | Ágio Derivado da Expectativa de Rentabilidade Futura (Goodwill) |
| 1.2.4.3 | Marcas e Patentes |
| 1.2.4.4 | Software |
| 1.2.4.5 | Direito de Operação em Aeroportos |
| 1.2.4.98 | Outros Ativos Intangíveis |
| 1.2.4.99 | (-) Amortização/Depreciação/Exaustão Acumulada de Ativos Intangíveis |
| 2 | Passivo |
| 2.1 | Passivo Circulante |
| 2.1.1 | Fornecedores |
| 2.1.2 | Empréstimos e Financiamentos |
| 2.1.3 | Obrigações com Partes Relacionadas |
| 2.1.4 | Obrigações Trabalhistas |
| 2.1.5 | Obrigações Fiscais |
| 2.1.6 | Seguros a Pagar |
| 2.1.7 | Transportes a Executar |
| 2.1.7.1 | Bilhetes de Passagem Vendidos a Transportar |
| 2.1.7.2 | Programas de Fidelização |
| 2.1.7.3 | Créditos de Clientes |
| 2.1.7.98 | Outros Transportes a Executar |
| 2.1.8 | Tarifas Aeroportuárias a Pagar |
| 2.1.9 | Tarifas de Navegação Aérea a Pagar |
| 2.1.10 | Arrecadação a Contas de Terceiros |
| 2.1.10.1 | Tarifas de Embarque a Repassar |
| 2.1.10.2 | Adicional Tarifário a Repassar |
| 2.1.10.98 | Outros Valores a Repassar |
| 2.1.11 | Obrigações com Instrumentos Financeiros Derivativos |
| 2.1.12 | Provisões |
| 2.1.98 | Outros Passivos Circulantes |
| 2.2 | Passivo Não Circulante |
| 2.2.1 | Fornecedores |

| CÓDIGO | CONTA |
|---|--|
| 2.2.2 | Empréstimos e Financiamentos |
| 2.2.3 | Obrigações com Partes Relacionadas |
| 2.2.4 | Obrigações Trabalhistas |
| 2.2.5 | Obrigações Fiscais |
| 2.2.6 | Transportes a Executar |
| 2.2.6.1 | Bilhetes de Passagem Vendidos a Transportar |
| 2.2.6.2 | Programas de Fidelização |
| 2.2.6.3 | Créditos de Clientes |
| 2.2.6.98 | Outros Transportes a Executar |
| 2.2.7 | Tarifas Aeroportuárias a Pagar |
| 2.2.8 | Tarifas de Navegação Aérea a Pagar |
| 2.2.9 | Arrecadação a Contas de Terceiros |
| 2.2.9.1 | Tarifas de Embarque a Repassar |
| 2.2.9.2 | Adicional Tarifário a Repassar |
| 2.2.9.98 | Outros Valores a Repassar |
| 2.2.10 | Obrigações com Instrumentos Financeiros Derivativos |
| 2.2.11 | Provisões |
| 2.2.12 | Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital |
| 2.2.98 | Outros Passivos Não Circulantes |
| | |
| 2.3 | Patrimônio Líquido |
| 2.3 2.3.1 | Patrimônio Líquido Capital Social |
| | • |
| 2.3.1 | Capital Social |
| 2.3.1 2.3.1.1 | Capital Social Subscrito |
| 2.3.1.1 2.3.1.2 | Capital Social Capital Social Subscrito (-) Capital Social a Integralizar |
| 2.3.1 2.3.1.1 2.3.1.2 2.3.2 | Capital Social Capital Social Subscrito (-) Capital Social a Integralizar Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital |
| 2.3.1 2.3.1.1 2.3.1.2 2.3.2 2.3.3 | Capital Social Capital Social Subscrito (-) Capital Social a Integralizar Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital Reservas de Capital |
| 2.3.1 2.3.1.1 2.3.1.2 2.3.2 2.3.3 2.3.4 | Capital Social Capital Social Subscrito (-) Capital Social a Integralizar Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital Reservas de Capital (+\-) Ajustes de Avaliação Patrimonial |
| 2.3.1 2.3.1.1 2.3.1.2 2.3.2 2.3.3 2.3.4 2.3.5 | Capital Social Subscrito (-) Capital Social a Integralizar Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital Reservas de Capital (+\-) Ajustes de Avaliação Patrimonial Reservas de Lucros (-) Ações em Tesouraria (+\-) Lucros ou Prejuízos Acumulados |
| 2.3.1 2.3.1.2 2.3.2 2.3.2 2.3.4 2.3.5 2.3.6 2.3.7 | Capital Social Capital Social Subscrito (-) Capital Social a Integralizar Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital Reservas de Capital (+\-) Ajustes de Avaliação Patrimonial Reservas de Lucros (-) Ações em Tesouraria |
| 2.3.1 2.3.1.1 2.3.1.2 2.3.2 2.3.3 2.3.4 2.3.5 2.3.6 2.3.7 | Capital Social Subscrito (-) Capital Social a Integralizar Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital Reservas de Capital (+\-) Ajustes de Avaliação Patrimonial Reservas de Lucros (-) Ações em Tesouraria (+\-) Lucros ou Prejuízos Acumulados Receita Operacional Bruta Receita de Serviços Aéreos Públicos |
| 2.3.1 2.3.1.2 2.3.2 2.3.2 2.3.4 2.3.5 2.3.6 2.3.7 | Capital Social Subscrito (-) Capital Social a Integralizar Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital Reservas de Capital (+\-) Ajustes de Avaliação Patrimonial Reservas de Lucros (-) Ações em Tesouraria (+\-) Lucros ou Prejuízos Acumulados Receita Operacional Bruta |
| 2.3.1 2.3.1.1 2.3.1.2 2.3.2 2.3.3 2.3.4 2.3.5 2.3.6 2.3.7 3 | Capital Social Subscrito (-) Capital Social a Integralizar Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital Reservas de Capital (+\-) Ajustes de Avaliação Patrimonial Reservas de Lucros (-) Ações em Tesouraria (+\-) Lucros ou Prejuízos Acumulados Receita Operacional Bruta Receita de Serviços Aéreos Públicos |
| 2.3.1 2.3.1.1 2.3.1.2 2.3.2 2.3.3 2.3.4 2.3.5 2.3.6 2.3.7 3 3.1 3.1.1 3.1.1.1 3.1.1.2 | Capital Social Subscrito (-) Capital Social a Integralizar Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital Reservas de Capital (+\-) Ajustes de Avaliação Patrimonial Reservas de Lucros (-) Ações em Tesouraria (+\-) Lucros ou Prejuízos Acumulados Receita Operacional Bruta Receita de Serviços Aéreos Públicos Transporte Aéreo Regular Doméstico |
| 2.3.1 2.3.1.1 2.3.1.2 2.3.2 2.3.3 2.3.4 2.3.5 2.3.6 2.3.7 3 3.1 3.1.1 3.1.1.1 3.1.1.2 3.1.1.3 | Capital Social Capital Social Subscrito (-) Capital Social a Integralizar Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital Reservas de Capital (+\-) Ajustes de Avaliação Patrimonial Reservas de Lucros (-) Ações em Tesouraria (+\-) Lucros ou Prejuízos Acumulados Receita Operacional Bruta Receita de Serviços Aéreos Públicos Transporte Aéreo Regular Doméstico Passageiro Bagagem Carga |
| 2.3.1 2.3.1.1 2.3.1.2 2.3.2 2.3.2 2.3.3 2.3.4 2.3.5 2.3.6 2.3.7 3 3.1 3.1.1 3.1.1.1 3.1.1.2 3.1.1.3 3.1.1.4 | Capital Social Subscrito (-) Capital Social a Integralizar Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital Reservas de Capital (+\-) Ajustes de Avaliação Patrimonial Reservas de Lucros (-) Ações em Tesouraria (+\-) Lucros ou Prejuízos Acumulados Receita Operacional Bruta Receita de Serviços Aéreos Públicos Transporte Aéreo Regular Doméstico Passageiro Bagagem Carga Mala Postal |
| 2.3.1 2.3.1.1 2.3.1.2 2.3.2 2.3.3 2.3.4 2.3.5 2.3.6 2.3.7 3 3.1 3.1.1 3.1.1.1 3.1.1.2 3.1.1.3 3.1.1.3 3.1.1.4 3.1.1.5 | Capital Social Capital Social Subscrito (-) Capital Social a Integralizar Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital Reservas de Capital (+\-) Ajustes de Avaliação Patrimonial Reservas de Lucros (-) Ações em Tesouraria (+\-) Lucros ou Prejuízos Acumulados Receita Operacional Bruta Receita de Serviços Aéreos Públicos Transporte Aéreo Regular Doméstico Passageiro Bagagem Carga Mala Postal Receitas Auxiliares |
| 2.3.1 2.3.1.1 2.3.1.2 2.3.2 2.3.2 2.3.3 2.3.4 2.3.5 2.3.6 2.3.7 3 3.1 3.1.1 3.1.1.1 3.1.1.2 3.1.1.3 3.1.1.3 | Capital Social Subscrito (-) Capital Social a Integralizar Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital Reservas de Capital (+\-) Ajustes de Avaliação Patrimonial Reservas de Lucros (-) Ações em Tesouraria (+\-) Lucros ou Prejuízos Acumulados Receita Operacional Bruta Receita de Serviços Aéreos Públicos Transporte Aéreo Regular Doméstico Passageiro Bagagem Carga Mala Postal |

| CÓDIGO | CONTA |
|------------|---|
| 3.1.1.5.3 | Uso de Telefone |
| 3.1.1.5.4 | Serviços Multimídia |
| 3.1.1.5.5 | Marcação de Assentos |
| 3.1.1.5.6 | Acompanhamento de Passageiro |
| 3.1.1.5.7 | Serviços de Assistência Médica |
| 3.1.1.5.8 | Transporte de Animais |
| 3.1.1.5.98 | Outras Receitas Auxiliares |
| 3.1.1.6 | Penalidades do Contrato de Transporte Aéreo |
| 3.1.1.6.1 | Cobrança por Cancelamento de Bilhete de Passagem |
| 3.1.1.6.2 | Cobrança por Reembolso de Bilhete de Passagem |
| 3.1.1.6.3 | Cobrança por Remarcação de Voo |
| 3.1.1.6.4 | Cobrança por Não Comparecimento para o Embarque |
| 3.1.1.6.98 | Outras Penalidades |
| 3.1.1.98 | Outras Receitas de Transporte Aéreo Regular Doméstico |
| 3.1.2 | Transporte Aéreo Regular Internacional |
| 3.1.2.1 | Passageiro |
| 3.1.2.2 | Bagagem |
| 3.1.2.3 | Carga |
| 3.1.2.4 | Mala Postal |
| 3.1.2.5 | Receitas Auxiliares |
| 3.1.2.5.1 | Alimentos e Bebidas a Bordo |
| 3.1.2.5.2 | Acesso à Internet |
| 3.1.2.5.3 | Uso de Telefone |
| 3.1.2.5.4 | Serviços Multimídia |
| 3.1.2.5.5 | Marcação de Assentos |
| 3.1.2.5.6 | Acompanhamento de Passageiro |
| 3.1.2.5.7 | Serviços de Assistência Médica |
| 3.1.2.5.8 | Transporte de Animais |
| 3.1.2.5.98 | Outras Receitas Auxiliares |
| 3.1.2.6 | Penalidades do Contrato de Transporte Aéreo |
| 3.1.2.6.1 | Cobrança por Cancelamento de Bilhete de Passagem |
| 3.1.2.6.2 | Cobrança por Reembolso de Bilhete de Passagem |
| 3.1.2.6.3 | Cobrança por Remarcação de Voo |
| 3.1.2.6.4 | Cobrança por Não Comparecimento para o Embarque |
| 3.1.2.6.98 | Outras Penalidades |
| 3.1.2.98 | Outras Receitas de Transporte Aéreo Regular Internacional |
| 3.1.3 | Transporte Aéreo Não Regular Doméstico |
| 3.1.3.1 | Passageiro |
| 3.1.3.2 | Bagagem |

| CÓDIGO | CONTA |
|------------|---|
| 3.1.3.3 | Carga |
| 3.1.3.4 | Mala Postal |
| 3.1.3.5 | Receitas Auxiliares |
| 3.1.3.5.1 | Alimentos e Bebidas a Bordo |
| 3.1.3.5.2 | Acesso à Internet |
| 3.1.3.5.3 | Uso de Telefone |
| 3.1.3.5.4 | Serviços Multimídia |
| 3.1.3.5.5 | Marcação de Assentos |
| 3.1.3.5.6 | Acompanhamento de Passageiro |
| 3.1.3.5.7 | Serviços de Assistência Médica |
| 3.1.3.5.8 | Transporte de Animais |
| 3.1.3.5.98 | Outras Receitas Auxiliares |
| 3.1.3.6 | Penalidades do Contrato de Transporte Aéreo |
| 3.1.3.6.1 | Cobrança por Cancelamento de Bilhete de Passagem |
| 3.1.3.6.2 | Cobrança por Reembolso de Bilhete de Passagem |
| 3.1.3.6.3 | Cobrança por Remarcação de Voo |
| 3.1.3.6.4 | Cobrança por Não Comparecimento para o Embarque |
| 3.1.3.6.98 | Outras Penalidades |
| 3.1.3.98 | Outras Receitas de Transporte Aéreo Não Regular Doméstico |
| 3.1.4 | Transporte Aéreo Não Regular Internacional |
| 3.1.4.1 | Passageiro |
| 3.1.4.2 | Bagagem |
| 3.1.4.3 | Carga |
| 3.1.4.4 | Mala Postal |
| 3.1.4.5 | Receitas Auxiliares |
| 3.1.4.5.1 | Alimentos e Bebidas a Bordo |
| 3.1.4.5.2 | Acesso à Internet |
| 3.1.4.5.3 | Uso de Telefone |
| 3.1.4.5.4 | Serviços Multimídia |
| 3.1.4.5.5 | Marcação de Assentos |
| 3.1.4.5.6 | Acompanhamento de Passageiro |
| 3.1.4.5.7 | Serviços de Assistência Médica |
| 3.1.4.5.8 | Transporte de Animais |
| 3.1.4.5.98 | Outras Receitas Auxiliares |
| 3.1.4.6 | Penalidades do Contrato de Transporte Aéreo |
| 3.1.4.6.1 | Cobrança por Cancelamento de Bilhete de Passagem |
| 3.1.4.6.2 | Cobrança por Reembolso de Bilhete de Passagem |
| 3.1.4.6.3 | Cobrança por Remarcação de Voo |
| 3.1.4.6.4 | Cobrança por Não Comparecimento para o Embarque |

| CÓDIGO | CONTA |
|------------|--|
| 3.1.4.6.98 | Outras Penalidades |
| 3.1.4.98 | Outras Receitas de Transporte Aéreo Não Regular Internacional |
| 3.1.5 | Suplementação Tarifária |
| 3.1.98 | Outras Receitas de Serviços Aéreos Públicos |
| 3.2 | Receitas de Atividades Operacionais Alheias aos Serviços Aéreos Públicos |
| 4 | (-) Deduções da Receita Operacional Bruta |
| 4.1 | (-) Deduções da Receita de Serviços Aéreos Públicos |
| 4.1.1 | (-) Impostos |
| 4.1.2 | (-) Devoluções, Abatimentos e Descontos Incondicionais Concedidos |
| 4.1.98 | (-) Outras Deduções da Receita de Serviços Aéreos Públicos |
| 4.2 | (-) Deduções das Receitas de Atividades Operacionais Alheias aos Serviços Aéreos Públicos |
| 5 | (=) Receita Operacional Líquida |
| 6 | (-) Custos dos Serviços Prestados |
| 6.1 | (-) Custos dos Serviços Aéreos Públicos |
| 6.1.1 | (-) Pessoal |
| 6.1.1.1 | (-) Remuneração de Pilotos, Copilotos e Engenheiros de Voo |
| 6.1.1.2 | (-) Remuneração de Comissários de Bordo |
| 6.1.1.3 | (-) Remuneração de Profissionais de Manutenção de Aeronaves |
| 6.1.1.4 | (-) Remuneração dos Demais Empregados de Serviços Aéreos |
| 6.1.1.5 | (-) Bonificações e Incentivos |
| 6.1.1.6 | (-) Encargos Sociais |
| 6.1.1.98 | (-) Outros Custos com Pessoal |
| 6.1.2 | (-) Diárias e Passagens |
| 6.1.3 | (-) Treinamento |
| 6.1.4 | (-) Combustíveis e Lubrificantes |
| 6.1.4.1 | (-) Combustíveis e Lubrificantes de Aeronaves |
| 6.1.4.2 | (-) Outros Combustíveis e Lubrificantes |
| 6.1.5 | (-) Assistência a Passageiros |
| 6.1.5.1 | (-) Reacomodação em Voo de Terceiro |
| 6.1.5.2 | (-) Comunicação |
| 6.1.5.3 | (-) Alimentação |
| 6.1.5.4 | (-) Hospedagem |
| 6.1.5.5 | (-) Traslado |
| 6.1.5.6 | (-) Transporte por Outro Modal |
| 6.1.5.7 | (-) Compensações Decorrentes de Preterição |
| 6.1.5.8 | (-) Compensações Decorrentes do Transporte de Bagagem |
| 6.1.5.98 | (-) Outras Assistências a Passageiros |
| 6.1.6 | (-) Indenizações Extrajudiciais |

| CÓDIGO | CONTA |
|-----------|---|
| 6.1.6.1 | (-) Indenização por Dano à Bagagem |
| 6.1.6.2 | (-) Indenização por Dano à Carga |
| 6.1.6.3 | (-) Indenização por Dano a Passageiro - Atraso do Transporte Aéreo Contratado |
| 6.1.6.4 | (-) Indenização por Dano a Passageiro - Morte ou Lesão do Passageiro |
| 6.1.6.5 | (-) Indenização Trabalhista |
| 6.1.6.98 | (-) Outras Indenizações Extrajudiciais |
| 6.1.7 | (-) Condenações Judiciais Decorrentes da Prestação de Serviços Aéreos |
| 6.1.8 | (-) Comissaria |
| 6.1.9 | (-) Handling |
| 6.1.10 | (-) Limpeza de aeronaves |
| 6.1.11 | (-) Seguros |
| 6.1.11.1 | (-) Seguros de Imobilizado |
| 6.1.11.2 | (-) Seguros para Responsabilidade Civil |
| 6.1.11.98 | (-) Outros Seguros |
| 6.1.12 | (-) Arrendamentos |
| 6.1.12.1 | (-) Arrendamento Operacional de Aeronaves |
| 6.1.12.98 | (-) Outros Arrendamentos e Aluguéis de Equipamentos em Geral |
| 6.1.13 | (-) Manutenção e Revisão de Aeronaves e Motores |
| 6.1.14 | (-) Depreciação/Amortização/Exaustão |
| 6.1.14.1 | (-) Investimentos |
| 6.1.14.2 | (-) Aeronaves |
| 6.1.14.3 | (-) Motores |
| 6.1.14.4 | (-) Partes e Peças |
| 6.1.14.5 | (-) Outros Equipamentos de Voo |
| 6.1.14.6 | (-) Equipamentos de Solo |
| 6.1.14.7 | (-) Terrenos e Edifícios |
| 6.1.14.8 | (-) Outros Imobilizados |
| 6.1.14.9 | (-) Intangíveis |
| 6.1.15 | (-) Tarifas Aeroportuárias |
| 6.1.15.1 | (-) Tarifa de Pouso |
| 6.1.15.2 | (-) Tarifa de Permanência |
| 6.1.15.3 | (-) Tarifas de Armazenagem e Capatazia |
| 6.1.15.4 | (-) Tarifa de Conexão |
| 6.1.15.98 | (-) Outras Tarifas Aeroportuárias |
| 6.1.16 | (-) Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATAERO |
| 6.1.16.1 | (-) ATAERO sobre Tarifa de Pouso |
| 6.1.16.2 | (-) ATAERO sobre Tarifa de Permanência |
| 6.1.16.3 | (-) ATAERO sobre Tarifas de Armazenagem e Capatazia |
| 6.1.17 | (-) Preços Específicos |

| CÓDIGO | CONTA |
|----------|---|
| 6.1.18 | (-) Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea |
| 6.1.19 | (-) Impostos e Taxas |
| 6.1.98 | (-) Outros Custos dos Serviços Aéreos Públicos |
| 6.2 | (-) Custos das Atividades Operacionais Alheias aos Serviços Aéreos Públicos |
| 7 | (=) Lucro Bruto |
| 8 | (-) Despesas Operacionais dos Serviços Aéreos Públicos |
| 8.1 | (-) Despesas Comerciais |
| 8.2 | (-) Despesas Gerais e Administrativas |
| 8.98 | (-) Outras Despesas Operacionais |
| 9 | Outras Receitas |
| 10 | (-) Outras Despesas |
| 11 | (+/-) Equivalência Patrimonial |
| 12 | (=) Resultado Antes das Receitas e Despesas Financeiras |
| 13 | (+/-) Resultado Financeiro Líquido |
| 13.1 | (+) Receitas Financeiras |
| 13.1.1 | (+) Juros sobre Aplicações Financeiras |
| 13.1.2 | (+) Ganhos com Instrumentos Derivativos |
| 13.1.3 | (+) Ganhos Cambiais e Monetários |
| 13.1.98 | (+) Outras Receitas Financeiras |
| 13.2 | (-) Despesas Financeiras |
| 13.2.1 | (-) Juros |
| 13.2.1.1 | (-) Juros com Arrendamentos |
| 13.2.1.2 | (-) Outros Juros |
| 13.2.2 | (-) Perdas com Instrumentos Derivativos |
| 13.2.3 | (-) Perdas Cambiais e Monetárias |
| 13.2.98 | (-) Outras Despesas Financeiras |
| 14 | (=) Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro |
| 15 | (-) Tributos sobre o Lucro |
| 15.1 | (-) IR |
| 15.2 | (-) CSLL |
| 16 | (=) Resultado Líquido das Operações Continuadas |
| 17 | (+/-) Resultado Líquido das Operações Descontinuadas após Tributos |
| 18 | (=) Resultado Líquido do Período |

ANEXO V À PORTARIA ANAC Nº 2148/SRE, 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Modelo de Arquivo Eletrônico das Demonstrações Contábeis Anuais

- Art. 1º O modelo a seguir tem por objetivo exemplificar, mediante a utilização de dados fictícios, a elaboração do arquivo eletrônico a ser enviado à ANAC para a apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado e da Demonstração dos Fluxos de Caixa que compõem as Demonstrações Contábeis Anuais.
 - Art. 2° Dados fictícios do arquivo:
 - I nome da empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE AVIAÇÃO CIVIL S.A.;
 - II designador da empresa estabelecido pela OACI, composto por 3 (três): EBA;
 - III exercício social: 2015;
 - IV data de transmissão do arquivo eletrônico: 28/03/2016;
 - V nome do arquivo eletrônico: DCAEBA201520160328.txt;
 - VI assunto do e-mail: DCA EBA 2015 20160328; e
 - VII dados dos responsáveis pela elaboração das Demonstrações Contábeis:
 - a) nome do administrador da empresa: João José da Silva;
 - b) número do Cadastro de Pessoa Física CPF do administrador da empresa: 001.100.010-11;
 - c) nome do profissional contabilista responsável: José João da Silva;
- d) sigla da unidade da federação de registro do profissional contabilista responsável no Conselho Regional de Contabilidade CRC: DF; e
 - e) número do registro do contabilista responsável no CRC: 012345.
 - Art. 3º Modelo de conteúdo do arquivo eletrônico:

1;DCA;EBA;2015;20160328

2;1;0,00;0,00

2;1.1;0,00;0,00

2;1.1.1;0,00;0,00

2;1.1.2;0,00;0,00

2;1.1.3;0,00;0,00

2;1.1.4;0,00;0,00

2;1.1.4.1;0,00;0,00

2;1.1.4.98;0,00;0,00

- 2;1.1.5;0,00;0,00
- 2;1.1.6;0,00;0,00
- 2;1.1.7;0,00;0,00
- 2;1.1.8;0,00;0,00
- 2;1.1.98;0,00;0,00
- 2;1.2;0,00;0,00
- 2;1.2.1;0,00;0,00
- 2;1.2.1.1;0,00;0,00
- 2;1.2.1.2;0,00;0,00
- 2;1.2.1.3;0,00;0,00
- 2;1.2.1.4;0,00;0,00
- 2;1.2.1.5;0,00;0,00
- 2;1.2.1.98;0,00;0,00
- 2;1.2.2;0,00;0,00
- 2;1.2.2.1;0,00;0,00
- 2;1.2.2.2;0,00;0,00
- 2;1.2.2.98;0,00;0,00
- 2:1.2.2.99:-0.00:-0.00
- 2;1.2.3;0,00;0,00
- 2;1.2.3.1;0,00;0,00
- 2;1.2.3.1.1;0,00;0,00
- 2;1.2.3.1.2;0,00;0,00
- 2;1.2.3.1.3;0,00;0,00
- 2;1.2.3.1.98;0,00;0,00
- 2;1.2.3.2;0,00;0,00
- 2;1.2.3.3;0,00;0,00
- 2;1.2.3.98;0,00;0,00
- 2;1.2.3.99;-0,00;-0,00
- 2;1.2.3.99.1;-0,00;-0,00
- 2;1.2.3.99.2;-0,00;-0,00
- 2;1.2.3.99.3;-0,00;-0,00
- 2;1.2.3.99.4;-0,00;-0,00
- 2;1.2.3.99.5;-0,00;-0,00
- 2;1.2.3.99.6;-0,00;-0,00
- 2;1.2.3.99.98;-0,00;-0,00
- 2;1.2.4;0,00;0,00
- 2;1.2.4.1;0,00;0,00
- 2;1.2.4.2;0,00;0,00
- 2;1.2.4.3;0,00;0,00
- 2;1.2.4.4;0,00;0,00
- 2;1.2.4.5;0,00;0,00
- 2;1.2.4.98;0,00;0,00
- 2;1.2.4.99;-0,00;-0,00
- 2;2;0,00;0,00
- 2;2.1;0,00;0,00
- 2;2.1.1;0,00;0,00
- 2;2.1.2;0,00;0,00

- 2;2.1.3;0,00;0,00
- 2;2.1.4;0,00;0,00
- 2;2.1.5;0,00;0,00
- 2;2.1.6;0,00;0,00
- 2;2.1.7;0,00;0,00
- 2;2.1.7.1;0,00;0,00
- 2;2.1.7.2;0,00;0,00
- 2;2.1.7.3;0,00;0,00
- 2;2.1.7.98;0,00;0,00
- 2;2.1.8;0,00;0,00
- 2;2.1.9;0,00;0,00
- 2;2.1.10;0,00;0,00
- 2;2.1.10.1;0,00;0,00
- 2;2.1.10.2;0,00;0,00
- 2;2.1.10.98;0,00;0,00
- 2;2.1.11;0,00;0,00
- 2;2.1.12;0,00;0,00
- 2;2.1.98;0,00;0,00
- 2;2.2;0,00;0,00
- 2;2.2.1;0,00;0,00
- 2;2.2.2;0,00;0,00
- 2;2.2.3;0,00;0,00
- 2;2.2.4;0,00;0,00
- 2;2.2.5;0,00;0,00
- 2;2.2.6;0,00;0,00
- 2;2.2.6.1;0,00;0,00
- 2;2.2.6.2;0,00;0,00
- 2;2.2.6.3;0,00;0,00
- 2;2.2.6.98;0,00;0,00
- 2;2.2.7;0,00;0,00
- 2;2.2.8;0,00;0,00
- 2;2.2.9;0,00;0,00
- 2;2.2.9.1;0,00;0,00
- 2;2.2.9.2;0,00;0,00
- 2;2.2.9.98;0,00;0,00
- 2;2.2.10;0,00;0,00
- 2;2.2.11;0,00;0,00
- 2;2.2.12;0,00;0,00
- 2;2.2.98;0,00;0,00
- 2;2.3;0,00;0,00
- 2;2.3.1;0,00;0,00
- 2;2.3.1.1;0,00;0,00
- 2;2.3.1.2;-0,00;-0,00
- 2;2.3.2;0,00;0,00
- 2;2.3.3;0,00;0,00
- 2;2.3.4;0,00;0,00
- 2;2.3.5;-0,00;-0,00

- 2;2.3.6;0,00;0,00
- 2;2.3.7;0,00;0,00
- 3;3;0,00;0,00
- 3;3.1;0,00;0,00
- 3;3.1.1;0,00;0,00
- 3;3.1.1.1;0,00;0,00
- 3;3.1.1.2;0,00;0,00
- 3;3.1.1.3;0,00;0,00
- 3;3.1.1.4;0,00;0,00
- 3;3.1.1.5;0,00;0,00
- 3;3.1.1.5.1;0,00;0,00
- 3;3.1.1.5.2;0,00;0,00
- 3;3.1.1.5.3;0,00;0,00
- 3;3.1.1.5.4;0,00;0,00
- 3;3.1.1.5.5;0,00;0,00
- 3;3.1.1.5.6;0,00;0,00
- 3;3.1.1.5.7;0,00;0,00
- 3:3.1.1.5.8:0.00:0.00
- 3;3.1.1.5.98;0,00;0,00
- 3;3.1.1.6;0,00;0,00
- 3;3.1.1.6.1;0,00;0,00
- 3;3.1.1.6.2;0,00;0,00
- 3;3.1.1.6.3;0,00;0,00
- 3;3.1.1.6.4;0,00;0,00
- 3;3.1.1.6.98;0,00;0,00
- 3;3.1.1.98;0,00;0,00
- 3;3.1.2;0,00;0,00
- 3;3.1.2.1;0,00;0,00
- 3;3.1.2.2;0,00;0,00
- 3;3.1.2.3;0,00;0,00
- 3;3.1.2.4;0,00;0,00
- 3;3.1.2.5;0,00;0,00
- 3;3.1.2.5.1;0,00;0,00
- 3;3.1.2.5.2;0,00;0,00
- 3;3.1.2.5.3;0,00;0,00
- 3;3.1.2.5.4;0,00;0,00
- 3;3.1.2.5.5;0,00;0,00
- 3;3.1.2.5.6;0,00;0,00
- 3;3.1.2.5.7;0,00;0,00
- 3;3.1.2.5.8;0,00;0,00
- 3;3.1.2.5.98;0,00;0,00
- 3;3.1.2.6;0,00;0,00
- 3;3.1.2.6.1;0,00;0,00
- 3;3.1.2.6.2;0,00;0,00
- 3;3.1.2.6.3;0,00;0,00
- 3;3.1.2.6.4;0,00;0,00
- 3;3.1.2.6.98;0,00;0,00

- 3;3.1.2.98;0,00;0,00
- 3;3.1.3;0,00;0,00
- 3;3.1.3.1;0,00;0,00
- 3;3.1.3.2;0,00;0,00
- 3;3.1.3.3;0,00;0,00
- 3;3.1.3.4;0,00;0,00
- 3;3.1.3.5;0,00;0,00
- 3;3.1.3.5.1;0,00;0,00
- 3;3.1.3.5.2;0,00;0,00
- 3;3.1.3.5.3;0,00;0,00
- 3;3.1.3.5.4;0,00;0,00
- 3;3.1.3.5.5;0,00;0,00
- 3;3.1.3.5.6;0,00;0,00
- 3;3.1.3.5.7;0,00;0,00
- 3;3.1.3.5.8;0,00;0,00
- 3;3.1.3.5.98;0,00;0,00
- 3;3.1.3.6;0,00;0,00
- 3;3.1.3.6.1;0,00;0,00
- 3;3.1.3.6.2;0,00;0,00
- 3;3.1.3.6.3;0,00;0,00
- 3;3.1.3.6.4;0,00;0,00
- 3;3.1.3.6.98;0,00;0,00
- 3;3.1.3.98;0,00;0,00
- 3;3.1.4;0,00;0,00
- 3;3.1.4.1;0,00;0,00
- 3;3.1.4.2;0,00;0,00
- 3;3.1.4.3;0,00;0,00
- 3;3.1.4.4;0,00;0,00
- 3;3.1.4.5;0,00;0,00
- 3;3.1.4.5.1;0,00;0,00
- 3;3.1.4.5.2;0,00;0,00
- 3;3.1.4.5.3;0,00;0,00
- 3;3.1.4.5.4;0,00;0,00
- 3;3.1.4.5.5;0,00;0,00
- 3;3.1.4.5.6;0,00;0,00
- 3;3.1.4.5.7;0,00;0,00 3;3.1.4.5.8;0,00;0,00
- 3;3.1.4.5.98;0,00;0,00
- 3;3.1.4.6;0,00;0,00
- 3;3.1.4.6.1;0,00;0,00
- 3;3.1.4.6.2;0,00;0,00
- 3;3.1.4.6.3;0,00;0,00
- 3;3.1.4.6.4;0,00;0,00
- 3;3.1.4.6.98;0,00;0,00
- 3;3.1.4.98;0,00;0,00
- 3;3.1.5;0,00;0,00
- 3;3.1.98;0,00;0,00

- 3;3.2;0,00;0,00
- 3;4;-0,00;-0,00
- 3;4.1;-0,00;-0,00
- 3;4.1.1;-0,00;-0,00
- 3;4.1.2;-0,00;-0,00
- 3;4.1.98;-0,00;-0,00
- 3;4.2;-0,00;-0,00
- 3;5;0,00;0,00
- 3;6;-0,00;-0,00
- 3;6.1;-0,00;-0,00
- 3;6.1.1;-0,00;-0,00
- 3;6.1.1.1;-0,00;-0,00
- 3;6.1.1.2;-0,00;-0,00
- 3;6.1.1.3;-0,00;-0,00
- 3;6.1.1.4;-0,00;-0,00
- 3;6.1.1.5;-0,00;-0,00
- 3;6.1.1.6;-0,00;-0,00
- 3:6.1.1.98:-0.00:-0.00
- 3;6.1.2;-0,00;-0,00
- 3;6.1.3;-0,00;-0,00
- 3;6.1.4;-0,00;-0,00
- 3;6.1.4.1;-0,00;-0,00
- 3;6.1.4.2;-0,00;-0,00
- 3;6.1.5;-0,00;-0,00
- 3;6.1.5.1;-0,00;-0,00
- 3;6.1.5.2;-0,00;-0,00
- 3;6.1.5.3;-0,00;-0,00
- 3;6.1.5.4;-0,00;-0,00
- 3;6.1.5.5;-0,00;-0,00
- 3;6.1.5.6;-0,00;-0,00
- 3;6.1.5.7;-0,00;-0,00
- 3;6.1.5.8;-0,00;-0,00
- 3;6.1.5.98;-0,00;-0,00
- 3;6.1.6;-0,00;-0,00
- 3;6.1.6.1;-0,00;-0,00
- 3;6.1.6.2;-0,00;-0,00
- 3;6.1.6.3;-0,00;-0,00
- 3;6.1.6.4;-0,00;-0,00
- 3;6.1.6.5;-0,00;-0,00
- 3;6.1.6.98;-0,00;-0,00
- 3;6.1.7;-0,00;-0,00
- 3;6.1.8;-0,00;-0,00
- 3;6.1.9;-0,00;-0,00
- 3;6.1.10;-0.00;-0.00
- 3;6.1.11;-0,00;-0,00
- 3;6.1.11.1;-0,00;-0,00
- 3;6.1.11.2;-0,00;-0,00

- 3;6.1.11.98;-0,00;-0,00 3;6.1.12;-0,00;-0,00 3;6.1.12.1;-0,00;-0,00 3;6.1.12.98;-0,00;-0,00 3;6.1.13;-0,00;-0,00 3;6.1.14;-0,00;-0,00 3;6.1.14.1;-0,00;-0,00 3;6.1.14.2;-0,00;-0,00 3;6.1.14.3;-0,00;-0,00 3;6.1.14.4;-0,00;-0,00 3;6.1.14.5;-0,00;-0,00 3;6.1.14.6;-0,00;-0,00 3;6.1.14.7;-0,00;-0,00 3;6.1.14.8;-0,00;-0,00 3;6.1.14.9;-0,00;-0,00 3;6.1.15;-0,00;-0,00 3;6.1.15.1;-0,00;-0,00 3:6.1.15.2:-0.00:-0.00 3;6.1.15.3;-0,00;-0,00 3;6.1.15.4;-0,00;-0,00 3;6.1.15.98;-0,00;-0,00 3;6.1.16;-0.00;-0.00 3;6.1.16.1;-0,00;-0,00 3;6.1.16.2;-0,00;-0,00 3;6.1.16.3;-0,00;-0,00 3;6.1.17;-0,00;-0,00 3;6.1.18;-0,00;-0,00 3;6.1.19;-0,00;-0,00 3;6.1.98;-0,00;-0,00
- 3;7;0,00;0,00 3;8;-0,00;-0,00

3;6.2;-0,00;-0,00

- 3;8.1;-0,00;-0,00
- 3;8.2;-0,00;-0,00
- 3;8.98;-0,00;-0,00
- 3;9;0,00;0,00
- 3;10;-0,00;-0,00
- 3;11;0,00;0,00
- 3;12;0,00;0,00 3;13;0,00;0,00
- 3;13.1;0,00;0,00
- 3;13.1.1;0,00;0,00
- 3;13.1.2;0,00;0,00
- 3;13.1.3;0,00;0,00
- 3;13.1.98;0,00;0,00
- 3;13.2;-0,00;-0,00
- 3;13.2.1;-0,00;-0,00

- 3;13.2.1.1;-0,00;-0,00
- 3;13.2.1.2;-0,00;-0,00
- 3;13.2.2;-0,00;-0,00
- 3;13.2.3;-0,00;-0,00
- 3;13.2.98;-0,00;-0,00
- 3;14;0,00;0,00
- 3;15;-0,00;-0,00
- 3;15.1;-0,00;-0,00
- 3;15.2;-0,00;-0,00
- 3;16;0,00;0,00
- 3;17;0,00;0,00
- 3;18;0,00;0,00
- 4;FCO.1;0,00;0,00
- 4;FCO.2;0,00;0,00
- 4;FCO.2.1;0,00;0,00
- 4;FCO.2.2;0,00;0,00
- 4;FCO.2.3;0,00;0,00
- 4:FCO.2.4:0.00:0.00
- 4;FCO.2.5;0,00;0,00
- 4;FCO.2.6;-0,00;-0,00
- 4;FCO.2.7;0,00;0,00
- 4;FCO.3;0,00;0,00
- 4;FCO.3.1;0,00;0,00
- 4;FCO.3.2;0,00;0,00
- 4;FCO.3.3;-0,00;-0,00
- 4;FCO.3.4;-0,00;-0,00
- 4;FCO.3.5;0,00;0,00
- 4;FCO.3.6;0,00;0,00
- 4;FCO.3.7;-0,00;-0,00
- 4;FCO.3.8;-0,00;-0,00
- 4;FCO.4;0,00;0,00
- 4;FCO.5;0,00;0,00
- 4;FCI.1;0,00;0,00
- 4;FCI.2;0,00;0,00
- 4;FCI.3;0,00;0,00
- 4;FCI.4;0,00;0,00
- 4;FCI.5;-0,00;-0,00
- 4;FCI.6;-0,00;-0,00
- 4;FCI.7;-0,00;-0,00
- 4;FCI.8;-0,00;-0,00
- 4;FCI.9;0,00;0,00
- 4;FCI.10;0,00;0,00
- 4;FCF.1;0,00;0,00
- 4;FCF.2;0,00;0,00
- 4;FCF.3;0,00;0,00
- 4;FCF.4;0,00;0,00
- 4;FCF.5;-0,00;-0,00

```
4;FCF.6;-0,00;-0,00
```

4;FCF.7;-0,00;-0,00

4;FCF.8;-0,00;-0,00

4;FCF.9;-0,00;-0,00

4;FCF.10;0,00;0,00

4;FCF.11;0,00;0,00

4;A;0,00;0,00

4;B;0,00;0,00

4;C;0,00;0,00

5;João José da Silva;001.100.010-11;José João da Silva;DF;012345

ANEXO VI À PORTARIA ANAC Nº 2148/SRE, 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Modelo de Arquivo Eletrônico das Demonstrações Contábeis Trimestrais

Art. 1º O modelo a seguir tem por objetivo exemplificar, mediante a utilização de dados fictícios, a elaboração do arquivo eletrônico a ser enviado à ANAC para a apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado e da Demonstração dos Fluxos de Caixa que compõem as Demonstrações Contábeis Trimestrais.

Art. 2° Dados fictícios do arquivo:

- I nome da empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE AVIAÇÃO CIVIL S.A.;
- II designador da empresa estabelecido pela OACI, composto por 3 (três) letras: EBA;
- III exercício social: 2015:
- IV trimestre: 1° trimestre;
- V data de transmissão do arquivo eletrônico: 30/04/2015;
- VI nome do arquivo eletrônico: DCTEBA2015T120150430.txt;
- VII assunto do *e-mail*: DCT EBA 2015 T1 20150430; e
- VIII dados dos responsáveis pela elaboração das Demonstrações Contábeis:
- a) nome do administrador da empresa: João José da Silva;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física CPF do administrador da empresa: 001.100.010-11;
- c) nome do profissional contabilista responsável: José João da Silva;
- d) sigla da unidade da federação de registro do profissional contabilista responsável no Conselho Regional de Contabilidade CRC: DF; e
 - e) número do registro do contabilista responsável no CRC: 012345.
 - Art. 3º Modelo de conteúdo do arquivo eletrônico:

1;DCT;EBA;2015;T1; 20150430

2:1:0.00:0.00

2;1.1;0,00;0,00

2;1.1.1;0,00;0,00

2;1.1.2;0,00;0,00

2;1.1.3;0,00;0,00

2;1.1.4;0,00;0,00

- 2;1.1.4.1;0,00;0,00
- 2;1.1.4.98;0,00;0,00
- 2;1.1.5;0,00;0,00
- 2;1.1.6;0,00;0,00
- 2;1.1.7;0,00;0,00
- 2;1.1.8;0,00;0,00
- 2;1.1.98;0,00;0,00
- 2;1.2;0,00;0,00
- 2;1.2.1;0,00;0,00
- 2;1.2.1.1;0,00;0,00
- 2;1.2.1.2;0,00;0,00
- 2;1.2.1.3;0,00;0,00
- 2;1.2.1.4;0,00;0,00
- 2;1.2.1.5;0,00;0,00
- 2;1.2.1.98;0,00;0,00
- 2;1.2.2;0,00;0,00
- 2;1.2.2.1;0,00;0,00
- 2:1.2.2.2:0.00:0.00
- 2;1.2.2.98;0,00;0,00
- 2;1.2.2.99;-0,00;-0,00
- 2;1.2.3;0,00;0,00
- 2;1.2.3.1;0,00;0,00
- 2;1.2.3.1.1;0,00;0,00
- 2;1.2.3.1.2;0,00;0,00
- 2;1.2.3.1.3;0,00;0,00
- 2;1.2.3.1.98;0,00;0,00
- 2;1.2.3.2;0,00;0,00
- 2;1.2.3.3;0,00;0,00
- 2;1.2.3.98;0,00;0,00
- 2;1.2.3.99;-0,00;-0,00
- 2;1.2.3.99.1;-0,00;-0,00
- 2;1.2.3.99.2;-0,00;-0,00
- 2;1.2.3.99.3;-0,00;-0,00
- 2;1.2.3.99.4;-0,00;-0,00
- 2;1.2.3.99.5;-0,00;-0,00
- 2;1.2.3.99.6;-0,00;-0,00
- 2;1.2.3.99.98;-0,00;-0,00
- 2;1.2.4;0,00;0,00
- 2;1.2.4.1;0,00;0,00
- 2;1.2.4.2;0,00;0,00
- 2;1.2.4.3;0,00;0,00
- 2;1.2.4.4;0,00;0,00
- 2;1.2.4.5;0,00;0,00
- 2;1.2.4.98;0,00;0,00
- 2;1.2.4.99;-0,00;-0,00
- 2;2;0,00;0,00
- 2;2.1;0,00;0,00

- 2;2.1.1;0,00;0,00
- 2;2.1.2;0,00;0,00
- 2;2.1.3;0,00;0,00
- 2;2.1.4;0,00;0,00
- 2;2.1.5;0,00;0,00
- 2;2.1.6;0,00;0,00
- 2;2.1.7;0,00;0,00
- 2;2.1.7.1;0,00;0,00
- 2;2.1.7.2;0,00;0,00
- 2;2.1.7.3;0,00;0,00
- 2;2.1.7.98;0,00;0,00
- 2;2.1.8;0,00;0,00
- 2;2.1.9;0,00;0,00
- 2;2.1.10;0,00;0,00
- 2;2.1.10.1;0,00;0,00
- 2;2.1.10.2;0,00;0,00
- 2;2.1.10.98;0,00;0,00
- 2:2.1.11:0.00:0.00
- 2;2.1.12;0,00;0,00
- 2;2.1.98;0,00;0,00
- 2;2.2;0,00;0,00
- 2;2.2.1;0,00;0,00
- 2;2.2.2;0,00;0,00
- 2;2.2.3;0,00;0,00
- 2;2.2.4;0,00;0,00
- 2;2.2.5;0,00;0,00
- 2;2.2.6;0,00;0,00
- 2;2.2.6.1;0,00;0,00
- 2;2.2.6.2;0,00;0,00
- 2;2.2.6.3;0,00;0,00
- 2;2.2.6.98;0,00;0,00
- 2;2.2.7;0,00;0,00
- 2;2.2.8;0,00;0,00
- 2;2.2.9;0,00;0,00
- 2;2.2.9.1;0,00;0,00
- 2;2.2.9.2;0,00;0,00
- 2;2.2.9.98;0,00;0,00
- 2;2.2.10;0,00;0,00
- 2;2.2.11;0,00;0,00
- 2;2.2.12;0,00;0,00
- 2;2.2.98;0,00;0,00
- 2;2.3;0,00;0,00
- 2;2.3.1;0,00;0,00
- 2;2.3.1.1;0,00;0,00
- 2;2.3.1.2;-0,00;-0,00
- 2;2.3.2;0,00;0,00
- 2;2.3.3;0,00;0,00

- 2;2.3.4;0,00;0,00
- 2;2.3.5;-0,00;-0,00
- 2;2.3.6;0,00;0,00
- 2;2.3.7;0,00;0,00
- 3:3:0.00:0.00
- 3;3.1;0,00;0,00
- 3;3.1.1;0,00;0,00
- 3;3.1.1.1;0,00;0,00
- 3;3.1.1.2;0,00;0,00
- 3;3.1.1.3;0,00;0,00
- 3;3.1.1.4;0,00;0,00
- 3;3.1.1.5;0,00;0,00
- 3;3.1.1.5.1;0,00;0,00
- 3;3.1.1.5.2;0,00;0,00
- 3;3.1.1.5.3;0,00;0,00
- 3;3.1.1.5.4;0,00;0,00
- 3;3.1.1.5.5;0,00;0,00
- 3:3.1.1.5.6:0.00:0.00
- 3;3.1.1.5.7;0,00;0,00
- 3;3.1.1.5.8;0,00;0,00
- 3;3.1.1.5.98;0,00;0,00
- 3;3.1.1.6;0,00;0,00
- 3;3.1.1.6.1;0,00;0,00
- 3;3.1.1.6.2;0,00;0,00
- 3;3.1.1.6.3;0,00;0,00
- 3;3.1.1.6.4;0,00;0,00
- 3;3.1.1.6.98;0,00;0,00
- 3;3.1.1.98;0,00;0,00
- 3;3.1.2;0,00;0,00
- 3;3.1.2.1;0,00;0,00
- 3;3.1.2.2;0,00;0,00
- 3;3.1.2.3;0,00;0,00
- 3;3.1.2.4;0,00;0,00
- 3;3.1.2.5;0,00;0,00
- 3;3.1.2.5.1;0,00;0,00
- 3;3.1.2.5.2;0,00;0,00
- 3;3.1.2.5.3;0,00;0,00
- 3;3.1.2.5.4;0,00;0,00
- 3;3.1.2.5.5;0,00;0,00
- 3;3.1.2.5.6;0,00;0,00
- 3;3.1.2.5.7;0,00;0,00
- 3;3.1.2.5.8;0,00;0,00
- 3;3.1.2.5.98;0,00;0,00
- 3;3.1.2.6;0,00;0,00
- 3;3.1.2.6.1;0,00;0,00
- 3;3.1.2.6.2;0,00;0,00
- 3;3.1.2.6.3;0,00;0,00

- 3;3.1.2.6.4;0,00;0,00
- 3;3.1.2.6.98;0,00;0,00
- 3;3.1.2.98;0,00;0,00
- 3;3.1.3;0,00;0,00
- 3;3.1.3.1;0,00;0,00
- 3;3.1.3.2;0,00;0,00
- 3;3.1.3.3;0,00;0,00
- 3;3.1.3.4;0,00;0,00
- 3;3.1.3.5;0,00;0,00
- 3;3.1.3.5.1;0,00;0,00
- 3;3.1.3.5.2;0,00;0,00
- 3;3.1.3.5.3;0,00;0,00
- 3;3.1.3.5.4;0,00;0,00
- 3;3.1.3.5.5;0,00;0,00
- 3;3.1.3.5.6;0,00;0,00
- 3;3.1.3.5.7;0,00;0,00
- 3;3.1.3.5.8;0,00;0,00
- 3;3.1.3.5.98;0,00;0,00
- 3;3.1.3.6;0,00;0,00
- 3;3.1.3.6.1;0,00;0,00
- 3;3.1.3.6.2;0,00;0,00
- 3;3.1.3.6.3;0,00;0,00
- 3;3.1.3.6.4;0,00;0,00
- 3;3.1.3.6.98;0,00;0,00
- 3;3.1.3.98;0,00;0,00
- 3;3.1.4;0,00;0,00
- 3;3.1.4.1;0,00;0,00
- 3;3.1.4.2;0,00;0,00
- 3;3.1.4.3;0,00;0,00
- 3;3.1.4.4;0,00;0,00
- 3;3.1.4.5;0,00;0,00
- 3;3.1.4.5.1;0,00;0,00
- 3;3.1.4.5.2;0,00;0,00
- 3;3.1.4.5.3;0,00;0,00
- 3;3.1.4.5.4;0,00;0,00
- 3;3.1.4.5.5;0,00;0,00
- 3;3.1.4.5.6;0,00;0,00
- 3;3.1.4.5.7;0,00;0,00
- 3;3.1.4.5.8;0,00;0,00
- 3;3.1.4.5.98;0,00;0,00
- 3;3.1.4.6;0,00;0,00
- 3;3.1.4.6.1;0,00;0,00
- 3;3.1.4.6.2;0,00;0,00
- 3;3.1.4.6.3;0,00;0,00
- 3;3.1.4.6.4;0,00;0,00
- 3;3.1.4.6.98;0,00;0,00
- 3;3.1.4.98;0,00;0,00

- 3;3.1.5;0,00;0,00
- 3;3.1.98;0,00;0,00
- 3;3.2;0,00;0,00
- 3;4;-0,00;-0,00
- 3;4.1;-0,00;-0,00
- 3;4.1.1;-0,00;-0,00
- 3;4.1.2;-0,00;-0,00
- 3;4.1.98;-0,00;-0,00
- 3;4.2;-0,00;-0,00
- 3:5:0.00:0.00
- 3;6;-0,00;-0,00
- 3;6.1;-0.00;-0.00
- 3;6.1.1;-0,00;-0,00
- 3;6.1.1.1;-0,00;-0,00
- 3;6.1.1.2;-0,00;-0,00
- 3;6.1.1.3;-0,00;-0,00
- 3;6.1.1.4;-0,00;-0,00
- 3;6.1.1.5;-0,00;-0,00
- 3;6.1.1.6;-0,00;-0,00
- 3;6.1.1.98;-0,00;-0,00
- 3;6.1.2;-0,00;-0,00
- 3;6.1.3;-0,00;-0,00
- 3;6.1.4;-0,00;-0,00
- 3;6.1.4.1;-0,00;-0,00
- 3;6.1.4.2;-0,00;-0,00
- 3;6.1.5;-0,00;-0,00
- 3;6.1.5.1;-0,00;-0,00
- 3;6.1.5.2;-0,00;-0,00
- 3;6.1.5.3;-0,00;-0,00
- 3;6.1.5.4;-0,00;-0,00
- 3;6.1.5.5;-0,00;-0,00
- 3;6.1.5.6;-0,00;-0,00
- 3;6.1.5.7;-0,00;-0,00
- 3;6.1.5.8;-0,00;-0,00
- 3;6.1.5.98;-0,00;-0,00
- 3;6.1.6;-0,00;-0,00
- 3;6.1.6.1;-0,00;-0,00
- 3;6.1.6.2;-0,00;-0,00
- 3;6.1.6.3;-0,00;-0,00
- 3;6.1.6.4;-0,00;-0,00
- 3;6.1.6.5;-0,00;-0,00
- 3;6.1.6.98;-0,00;-0,00
- 3;6.1.7;-0,00;-0,00
- 3;6.1.8;-0,00;-0,00
- 3;6.1.9;-0,00;-0,00
- 3;6.1.10;-0,00;-0,00
- 3;6.1.11;-0,00;-0,00

3;6.1.11.1;-0,00;-0,00 3;6.1.11.2;-0,00;-0,00 3;6.1.11.98;-0,00;-0,00 3;6.1.12;-0,00;-0,00 3;6.1.12.1;-0,00;-0,00 3;6.1.12.98;-0,00;-0,00 3;6.1.13;-0,00;-0,00 3;6.1.14;-0,00;-0,00 3;6.1.14.1;-0,00;-0,00 3;6.1.14.2;-0,00;-0,00 3;6.1.14.3;-0,00;-0,00 3;6.1.14.4;-0,00;-0,00 3;6.1.14.5;-0,00;-0,00 3;6.1.14.6;-0,00;-0,00 3;6.1.14.7;-0,00;-0,00 3;6.1.14.8;-0,00;-0,00 3;6.1.14.9;-0,00;-0,00 3:6.1.15:-0.00:-0.00 3;6.1.15.1;-0,00;-0,00 3;6.1.15.2;-0,00;-0,00 3;6.1.15.3;-0,00;-0,00 3;6.1.15.4;-0,00;-0,00 3;6.1.15.98;-0,00;-0,00 3;6.1.16;-0,00;-0,00 3;6.1.16.1;-0,00;-0,00 3;6.1.16.2;-0,00;-0,00 3;6.1.16.3;-0,00;-0,00 3;6.1.17;-0,00;-0,00 3;6.1.18;-0,00;-0,00 3;6.1.19;-0.00;-0.00 3;6.1.98;-0,00;-0,00 3;6.2;-0,00;-0,00 3;7;0,00;0,00 3;8;-0,00;-0,00 3;8.1;-0,00;-0,00 3;8.2;-0,00;-0,00 3;8.98;-0,00;-0,00 3;9;0,00;0,00 3;10;-0,00;-0,00 3;11;0,00;0,00 3;12;0,00;0,00 3;13;0,00;0,00 3;13.1;0,00;0,00 3;13.1.1;0,00;0,00 3;13.1.2;0,00;0,00

3;13.1.3;0,00;0,00 3;13.1.98;0,00;0,00

- 3;13.2;-0,00;-0,00
- 3;13.2.1;-0,00;-0,00
- 3;13.2.1.1;-0,00;-0,00
- 3;13.2.1.2;-0,00;-0,00
- 3;13.2.2;-0,00;-0,00
- 3;13.2.3;-0,00;-0,00
- 3;13.2.98;-0,00;-0,00
- 3;14;0,00;0,00
- 3;15;-0,00;-0,00
- 3;15.1;-0,00;-0,00
- 3;15.2;-0,00;-0,00
- 3:16:0,00:0.00
- 3;17;0,00;0,00
- 3;18;0,00;0,00
- 4;FCO.1;0,00;0,00
- 4;FCO.2;0,00;0,00
- 4;FCO.2.1;0,00;0,00
- 4:FCO.2.2:0.00:0.00
- 4;FCO.2.3;0,00;0,00
- 4;FCO.2.4;0,00;0,00
- 4;FCO.2.5;0,00;0,00
- 4;FCO.2.6;-0,00;-0,00
- 4;FCO.2.7;0,00;0,00
- 4;FCO.3;0,00;0,00
- 4;FCO.3.1;0,00;0,00
- 4;FCO.3.2;0,00;0,00
- 4;FCO.3.3;-0,00;-0,00
- 4;FCO.3.4;-0,00;-0,00
- 4;FCO.3.5;0,00;0,00
- 4;FCO.3.6;0,00;0,00
- 4;FCO.3.7;-0,00;-0,00
- 4;FCO.3.8;-0,00;-0,00
- 4;FCO.4;0,00;0,00
- 4;FCO.5;0,00;0,00
- 4;FCI.1;0,00;0,00
- 4;FCI.2;0,00;0,00
- 4;FCI.3;0,00;0,00
- 4;FCI.4;0,00;0,00
- 4;FCI.5;-0,00;-0,00
- 4;FCI.6;-0,00;-0,00
- 4;FCI.7;-0,00;-0,00
- 4;FCI.8;-0,00;-0,00
- 4;FCI.9;0,00;0,00
- 4;FCI.10;0,00;0,00
- 4;FCF.1;0,00;0,00
- 4;FCF.2;0,00;0,00
- 4;FCF.3;0,00;0,00

```
4;FCF.4;0,00;0,00
4;FCF.5;-0,00;-0,00
4;FCF.6;-0,00;-0,00
4;FCF.7;-0,00;-0,00
4;FCF.8;-0,00;-0,00
4;FCF.10;0,00;0,00
4;FCF.11;0,00;0,00
```

4;A;0,00;0,00

4;B;0,00;0,00

4;C;0,00;0,00

5;João José da Silva;001.100.010-11;José João da Silva;DF;012345

ANEXO VII À PORTARIA ANAC Nº 2148/SRE, 11 DE SETEMBRO DE 2014.

Modelo de Arquivo Eletrônico da Demonstração Contábil Mensal

- Art. 1° O modelo a seguir tem por objetivo exemplificar, mediante a utilização de dados fictícios, a elaboração do arquivo eletrônico a ser enviado à ANAC para a apresentação do Balancete de Verificação Mensal que compõe a Demonstração Contábil Mensal.
 - Art. 2° Dados fictícios do arquivo:
 - I nome da empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE AVIAÇÃO CIVIL S/A;
 - II designador da empresa estabelecido pela OACI, composto por 3 (três) letras: EBA;
 - III exercício social: 2015;
 - IV mês: janeiro;
 - V data de transmissão do arquivo eletrônico: 28/02/2015;
 - VI nome do arquivo eletrônico: DCMEBA20150120150228.txt;
 - VII assunto do *e-mail*: DCM EBA 2015 01 20150228; e
 - VIII dados dos responsáveis pela elaboração das Demonstrações Contábeis:
 - a) nome do administrador da empresa: João José da Silva;
 - b) número do Cadastro de Pessoa Física CPF do administrador da empresa: 001.100.010-11;
 - c) nome do profissional contabilista responsável: José João da Silva;
- d) sigla da unidade da federação de registro do profissional contabilista responsável no Conselho Regional de Contabilidade CRC: DF; e
 - e) número do registro do contabilista responsável no CRC: 012345.
 - Art. 3º Modelo de conteúdo do arquivo eletrônico:

1;DCM;EBA;2015;01;20150228

2;1;0,00;0,00;0,00;0,00

2;1.1;0,00;0,00;0,00;0,00

2;1.1.1;0,00;0,00;0,00;0,00

2;1.1.2;0,00;0,00;0,00;0,00

2;1.1.3;0,00;0,00;0,00;0,00

2;1.1.4;0,00;0,00;0,00;0,00

2;1.1.4.1;0,00;0,00;0,00;0,00

- 2;1.1.4.98;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;1.1.5;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;1.1.6;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;1.1.7;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;1.1.8;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;1.1.98;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;1.2;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;1.2.1;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;1.2.1.1;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;1.2.1.2;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;1.2.1.3;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;1.2.1.4;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;1.2.1.5;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;1.2.1.98;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;1.2.2;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;1.2.2.1;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;1.2.2.2;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;1.2.2.98;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;1.2.2.99;-0,00;0,00;0,00;-0,00
- 2;1.2.3;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;1.2.3.1;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;1.2.3.1.1;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;1.2.3.1.2;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;1.2.3.1.3;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;1.2.3.1.98;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2:1.2.3.2:0.00:0.00:0.00:0.00
- 2;1.2.3.3;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;1.2.3.98;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;1.2.3.99;-0,00;0,00;0,00;-0,00
- 2;1.2.3.99.1;-0.00;0.00;0.00;-0.00
- 2;1.2.3.99.2;-0,00;0,00;0,00;-0,00
- 2;1.2.3.99.3;-0,00;0,00;0,00;-0,00
- 2;1.2.3.99.4;-0,00;0,00;0,00;-0,00
- 2;1.2.3.99.5;-0,00;0,00;0,00;-0,00
- 2;1.2.3.99.6;-0,00;0,00;0,00;-0,00
- 2:1.2.3.99.98:-0.00:0.00:0.00:-0.00
- 2;1.2.4;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;1.2.4.1;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;1.2.4.2;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;1.2.4.3;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;1.2.4.4;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;1.2.4.5;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;1.2.4.98;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;1.2.4.99;-0.00;0.00;0.00;-0.00
- 2;2;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.1;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.1.1;0,00;0,00;0,00;0,00

- 2;2.1.2;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.1.3;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.1.4;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.1.5;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.1.6;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.1.7;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.1.7.1;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.1.7.2;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.1.7.3;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.1.7.98;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.1.8;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.1.9;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.1.10;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2:2.1.10.1:0.00:0.00:0.00:0.00
- 2;2.1.10.2;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2:2.1.10.98:0.00:0.00:0.00:0.00
- 2;2.1.11;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2:2.1.12:0.00:0.00:0.00:0.00
- 2;2.1.98;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.2;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.2.1;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.2.2;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.2.3;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.2.4;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.2.5;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.2.6;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.2.6.1;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.2.6.2;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.2.6.3;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.2.6.98;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.2.7;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.2.8;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.2.9;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.2.9.1;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.2.9.2;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2:2.2.9.98:0.00:0.00:0.00:0.00
- 2;2.2.10;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.2.11;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.2.12;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.2.98;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.3;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.3.1;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.3.1.1;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.3.1.2;-0,00;0,00;0,00;-0,00
- 2;2.3.2;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.3.3;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;2.3.4;0,00;0,00;0,00;0,00

2;2.3.5;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;2.3.6;0,00;0,00;0,00;0,00 2;2.3.7;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1;0.00;0.00;0.00;0.00 2;3.1.1;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.1.1;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.1.2;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.1.3;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.1.4;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.1.5;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.1.5.1;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.1.5.2;0,00;0,00;0,00;0,00 2:3.1.1.5.3:0.00:0.00:0.00:0.00 2;3.1.1.5.4;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.1.5.5;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.1.5.6;0,00;0,00;0,00;0,00 2:3.1.1.5.7:0.00:0.00:0.00:0.00 2;3.1.1.5.8;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.1.5.98;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.1.6;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.1.6.1;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.1.6.2;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.1.6.3;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.1.6.4;0,00;0,00;0,00;0,00 2:3.1.1.6.98:0.00:0.00:0.00:0.00 2;3.1.1.98;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.2;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.2.1;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.2.2;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.2.3;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.2.4;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.2.5;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.2.5.1;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.2.5.2;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.2.5.3;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.2.5.4;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.2.5.5;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.2.5.6;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.2.5.7;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.2.5.8;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.2.5.98;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.2.6;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.2.6.1;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.2.6.2;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.2.6.3;0,00;0,00;0,00;0,00

2;3.1.2.6.4;0,00;0,00;0,00;0,00

2;3.1.2.6.98;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.2.98;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.3;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.3.1;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.3.2;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.3.3;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.3.4;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.3.5;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.3.5.1;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.3.5.2;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.3.5.3;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.3.5.4;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.3.5.5;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.3.5.6;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.3.5.7;0,00;0,00;0,00;0,00 2:3.1.3.5.8:0.00:0.00:0.00:0.00 2;3.1.3.5.98;0,00;0,00;0,00;0,00 2:3.1.3.6:0.00:0.00:0.00:0.00 2;3.1.3.6.1;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.3.6.2;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.3.6.3;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.3.6.4;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.3.6.98;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.3.98;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.4;0,00;0,00;0,00;0,00 2:3.1.4.1:0.00:0.00:0.00:0.00 2;3.1.4.2;0,00;0,00;0,00;0,00 2:3.1.4.3:0.00:0.00:0.00:0.00 2;3.1.4.4;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.4.5;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.4.5.1;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.4.5.2;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.4.5.3;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.4.5.4;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.4.5.5;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.4.5.6;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.4.5.7;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.4.5.8;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.4.5.98;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.4.6;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.4.6.1;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.4.6.2;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.4.6.3;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.4.6.4;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.4.6.98;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.1.4.98;0,00;0,00;0,00;0,00

2;3.1.5;0,00;0,00;0,00;0,00

2;3.1.98;0,00;0,00;0,00;0,00 2;3.2;0,00;0,00;0,00;0,00 2;4;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;4.1;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;4.1.1;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;4.1.2;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;4.1.98;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;4.2;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;5;0,00;0,00;0,00;0,00 2;6;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.1;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.1.1;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.1.2;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.1.3;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.1.4;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.1.5;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2:6.1.1.6:-0.00:0.00:0.00:-0.00 2;6.1.1.98;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.2;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.3;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.4;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.4.1;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.4.2;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.5;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2:6.1.5.1:-0.00:0.00:0.00:-0.00 2;6.1.5.2;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.5.3;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.5.4;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.5.5;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.5.6;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.5.7;-0.00;0.00;0.00;-0.00 2;6.1.5.8;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.5.98;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.6;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.6.1;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.6.2;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.6.3;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.6.4;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.6.5;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.6.98;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.7;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.8;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.9;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.10;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.11;-0,00;0,00;0,00;-0,00

2;6.1.11.1;-0,00;0,00;0,00;-0,00

2;6.1.11.2;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.11.98;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.12;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.12.1;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.12.98;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.13;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.14;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.14.1;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2:6.1.14.2;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.14.3;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.14.4;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.14.5;-0.00;0.00;0.00;-0.00 2;6.1.14.6;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.14.7;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.14.8;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2:6.1.14.9:-0.00:0.00:0.00:-0.00 2;6.1.15;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2:6.1.15.1:-0.00:0.00:0.00:-0.00 2;6.1.15.2;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.15.3;-0.00;0.00;0.00;-0.00 2;6.1.15.4;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.15.98;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.16;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.16.1;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.16.2;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2:6.1.16.3:-0.00:0.00:0.00:-0.00 2;6.1.17;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.18;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.1.19;-0,00;0,00;0,00-;0,00 2;6.1.98;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;6.2;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;7;0,00;0,00;0,00;0,00 2;8;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;8.1;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;8.2;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;8.98;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;9;0,00;0,00;0,00;0,00 2;10;-0,00;0,00;0,00;-0,00 2;11;0,00;0,00;0,00;0,00 2;12;0,00;0,00;0,00;0,00 2;13;0,00;0,00;0,00;0,00 2;13.1;0.00;0.00;0.00;0.00 2;13.1.1;0,00;0,00;0,00;0,00 2;13.1.2;0,00;0,00;0,00;0,00 2;13.1.3;0,00;0,00;0,00;0,00 2;13.1.98;0,00;0,00;0,00;0,00 2;13.2;-0,00;0,00;0,00;-0,00

- 2;13.2.1;-0,00;0,00;0,00;-0,00
- 2;13.2.1.1;-0,00;0,00;0,00;-0,00
- 2;13.2.1.2;-0,00;0,00;0,00;-0,00
- 2;13.2.2;-0,00;0,00;0,00;-0,00
- 2;13.2.3;-0,00;0,00;0,00;-0,00
- 2;13.2.98;-0,00;0,00;0,00;-0,00
- 2;14;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;15;-0,00;0,00;0,00;-0,00
- 2;15.1;-0,00;0,00;0,00;-0,00
- 2;15.2;-0,00;0,00;0,00;-0,00
- 2;16;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;17;0,00;0,00;0,00;0,00
- 2;18;0,00;0,00;0,00;0,00
- 3;João José da Silva;001.100.010-11;José João da Silva;DF;012345